

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 45

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 24 DE FEVEREIRO DE 1910

Por ser hoje dia de festa nacional, não será publicado amanhã o «Diario Official».

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 19 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decreto de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.
- Ministerio da Marinha — Portarias e requerimento despachado.
- Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e de Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios das Companhias Viação e Tecidos Magense, da Tijuca e de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, estatutos do Centro Esoterico Oriental dos Estados Unidos do Brazil e acta da Companhia Aliança Agricola.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o ministerio para despacho colectivo, sob a Presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Ficou resolvido que no recenseamento a ser feito pela Repartição de Estatística, de accordo com o precepto constitucional, fosse organizada ao mesmo tempo a estatística agricola e industrial do paiz.

Para occorrer ás despesas dos contractos para a construcção das Estradas do Ferro Madeira e Mamoré, em virtude do Tratado de Petropolis, da de S. Luiz a Caxias, da Central do Rio Grande do Norte, da de Timbó a Propriá, dos trechos empreitados da Oeste de Minas e dos prolongamentos e ramaes desta em construcção, foi, por decreto de hontem, autorizada a emissão de 6.000.000 \$ de afoíces internas, resulta essa necessidade da circumstancia do haver o decreto

que autorizou a emissão de 20.000.000\$, no exercicio passado, limitado a operação áquelle periodo financeiro. A importância agora autorizada corresponde ao restante, não aproveitado, da autorização anterior.

O Sr. ministro da Fazenda informou ao Sr. Presidente da Republica que os trabalhos da commissão incumbida da revisão das tarifas alfandogarias estão muito adelantados e poderão ficar concluidos em principios do mez proximo futuro, parecendo-lhe de grande conveniencia a inclusão, entre as disposições preliminares da Tarifa, do seguinte dispositivo da lei da receita:

«Fica o Governo autorizado a adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, polendo a redução attingir até ao limite de 20 %; e que seja compensadora da concessão feita a generos de produção brasileira.»

O Sr. ministro ficou autorizado a propor á commissão a referida emenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RECTIFICAÇÃO

Na parte referente á golla do dolman do 1º uniforme dos officiaes de cavallaria da Força Policial, constante do plano aprovado pelo decreto n. 7.864, de 17 do corrente mez, em vez do que foi publicado no *Diario Official* de 23, diga-se: «A golla, com ponteiros encarnadas. A meia distancia, a partir da ponta, terá um botão de metal branco, que será contornado por um galão com folhas de carvalho de 0,010 de largura, seguindo esse galão parallelamente até a parte da golla onde se abotoa; entre os dous galões ficará um vivo de 0,003 de largura, da mesma fazenda do dolman, sendo o numero do corpo em metal branco, collocado antes do botão e sobre o galão.»

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, do lugar de ajudante do 17º regimento para o 3º esquadrão do 10º, o capitão Osorio Polycarpo Soló, e do 3º esquadrão deste corpo para o lugar de ajudante daquelle, o capitão Aristides Arminio de Almeida Rego;

Na arma de infantaria, do lugar de ajudante do 3º regimento para a 1ª companhia do 33º batalhão do 11º, o capitão Fabio Fabrisi, e da 1ª companhia do 33º batalhão deste regimento para o lugar de ajudante daquelle, o capitão Antonio José de Lima Camara;

Foi classificado na 3ª companhia do 23º batalhão do 8º regimento de infantaria, o capitão Arsenio Ferreira Prestes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado o coronel Pedro Celestino Gomes da Cunha para exercer o cargo de 2º official da Secretaria de Estado, dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 219\$050, fornecimento e assentamento de uma mesa Weinhold no Instituto Electro-Techico;

De 25:000\$, auxilio concedido pelo Congresso Nacional ao Congresso Brasileiro de Geographia;

De 406\$180, salarios vencidos, em janeiro findo, pelos penitenciados da Casa de Correção;

De 60\$, soldo mensal a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros, desta Capital, Franklin Machado Coelho, reformado por decreto de 17 de fevereiro corrente;

De 24:458\$338, material adquirido pela Casa de Detenção, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo;

De 164:187\$193, fornecimentos feitos, nos mezes de agosto a dezembro ultimos, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 4:000\$, conta de armazenagem, relativa a janeiro findo, de barricas de cimento pertencentes a este ministerio;

De 82\$709, traducções feitas por Eduardo Frederico Alexander, de termos de obito de brasileiros fallecidos no estrangeiro;

Concessão do adiantamento de 600\$ ao director da Escola Polytechnica, para occorrer a despesas de transporte do pessoal e material e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos, no corrente anno;

Concessão do credito de 63\$900, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Gazeta do Povo*.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda: processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 17:483\$740, do que são credores Miguel Simões, F. F. Braga e Fontes Garcia & Comp.;

Ao Tribunal de Contas: cópia do termo do contracto celebrado com Pio Dutra da Rocha, para arrendamento de um predio destinado ao estabelecimento do posto do 23º districto policial.

Requerimento despachado

Lebrão & Comp. — Mantido o despacho anterior.

Expediente de 22 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento da saúde:

Ao adjunto dos promotores publicos desta Capital, bacharel Joaquim José da Silva Santos, de 60 dias com ordenado;

Ao soldado da Força Policial do Districto Federal Pedro Valerio dos Santos, de igual prazo.

— Foram prorogadas:

Por tres mezes, a licença concedida, para tratar da saúde, ao serventuario vitalicio do officio de escrivão do juizo de direito da 1ª vara do commercio do Districto Federal, coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real;

Por 60 dias, a licença concedida pelo chefe de policia ao fiscal da Inspectoria Geral de Vehiculos Henrique Alvares Rodrigues.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirmo serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da Força Policial do Districto Federal Mauricio Gomes de Oliveira e José Augusto de Brito;

Ao presidente do Estado da Parahyba, cópia do termo de nascimento lavrado a bordo do paquete nacional *Maranhão*, referente a uma criança do sexo masculino, filha de Joaquim Pires Ferreira e D. Rosa Moreira Pires Ferreira, naturaes do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Manoel dos Santos de Albuquerque Lima, alferes da Força Policial do Districto Federal, pedindo averbação de serviços. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao commandante.

Bacharel Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino do juizo de direito da 1ª vara do commercio do Districto Federal. — Requeira por intermedio do juiz.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1910

Accusou-se ao director geral da 1ª secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores o recebimento do officio datado de 11 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, as folhas, em duplicatas, na importancia de 4:146\$ e 2:220\$109, relativas ao mez de janeiro ultimo, sendo a primeira do pessoal da matança de ratos, e a segunda das obras do Hospital de S. Sebastião;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de João da Rocha Paris e Mario Julio dos Santos;

Ao inspector das Obras Publicas desta Capital, o laudo de exame de validade de Julio Monteiro Guimarães.

Dia 22

Communicou-se:

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias, pelo gaz Clayton será feito do dia 21 a 26 do corrente, nos seguintes pontos: dia 21, rua do Senado; dia 22, rua de Sant'Anna; dia 23, rua General Caldwell; dia 24, rua Marechal Floriano Peixoto; dia 25, continuação dessa rua; dia 26, rua da Prainha;

Idêntica ao inspector geral das Obras Publicas;

Ao juiz presidente do 1º Tribunal do Jury, que o Dr. Adolpho Luiz Hasselmann já está sciende de que deverá comparecer no mesmo tribunal no dia 7 de março vindouro, para servir como jurado, não pertencendo mais ao quadro dos funcionarios desta repartição o Dr. Julio Mirabeau de Azevelo.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina desta Capital, devidamente registrado, o diploma de pharmaceutico, expedido pela mesma faculdade ao Sr. Alfredo Mallet Soares;

Ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, 10 ampoulas de soro anti-diphtherico, para a revaccinação dos alumnos da referida escola.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao capião do fragata director dos pharoes, do officio n. 86, de 21 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 139, de 19 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará, do officio n. 112, de 7 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 28, de 16 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1910

Antonio José Pires Ferreira (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Anna de Lacerda Martins Moscoso (1º districto). — São concedidos 30 dias.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro (1º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Andrade Lima & Comp. (3º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

José de Souza Freire (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Blandina Garcez Palha Fragozo (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Santa Casa da Misericórdia (3º districto).

— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Joaquim J. de Oliveira (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria da Gloria Vieira de Mello (3º districto). — E' relevada a multa.

José Teixeira da Motta (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Ventura José de Freitas e Albuquerque (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Camillo Gonçalves (5º districto). — Não pôde ser approvado.

Braz Carneiro Noqueira da Gama (5º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. engenheiro.

José Jorge Garcia (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Companhia do Seguros U. C. dos Varejistas (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Elisa Adelaide Alberto (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Olivia Ernestina B. Mendes Fernandes (9º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Maria Candelaria Franco (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Pereira da Silva (9º districto). — Não pôde ser attendido.

José Machado Barbosa (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Pedro Ribeiro (9º districto). — A impermiabilização é adiada para quando esta directoria julgar a opportuna.

José dos Santos Monteiro (9º districto). — São concedidos 60 dias.

José Lino Leite da Silva (9º districto). — São concedidos 45 dias.

Alvino Ribeiro de Souza Carneiro (9º districto). — São concedidos 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Alvaro Monteiro de Barros para exercer interinamente o cargo de escrevente do 17º districto policial durante o impedimento do effectivo Felisberto Horta Junior, que se acha licenciado para tratamento de saúde;

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Edgard Sampaio, do 1º districto para o 11º e do 11º para o 1º Sinval Pereira de Mello.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foi declarada sem effecto a de 20 de janeiro proximo findo, que nomeou Fernando Costa para o logar de encarregado do 1º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, territorio do Acre.

— Por outro de 25 de janeiro proximo findo, foi nomeado Adelino Manoel de Almeida para o logar de continuo do Thesouro Nacional.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerime tos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Baptista Loureiro, por sua procuradora a Associação da Imprensa, offerecendo um aparelho para fiscalizar a descarga do sal-a-granel. — A vista do parecer, não conveni por enquanto a aquisição do aparelho.

José Mattos de Vasconcellos e outros, habilitados em concursos para o Tribunal de Contas, pedindo a noação para os lugares de quentos escripturarios do Thesouro. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Marinha:

N. 24 — Transmitti-lo-vos o requerimento em que Luiz Pedro Maria Ferreira pede por aforamento o terreno de marinha, a margem da Lagoa Araruma, fronteiro á cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, e indicado nas duas incluzas plantas, uma das quaes me devolvei juntamente com o mesmo requerimento, rogo-vos providenciéis no sentido de ser a Capitania do Porto desta Capital enviada a respeito.

Reiterei-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 25 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido contido no meu aviso n. 83, de 15 de outubro do anno passado, no qual solicitei o parecer desse ministerio a respeito do requerimento em que *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, pede isenção do onus de que trata o art. 5º, da lei n. 1.837, de 31 de setembro de 1907, para as suas embarcações de menos de 40 toneladas e que fazem a navegação do rio Amazonas e seus afluentes.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 2 — Attendo a que se letou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 19, de 4 do corrente, nego-vos providenciéis para que seja adquirida por esse banco e enviada á Directoria de Contabilidade do Thesouro, com a competente conta, uma cambial pagavel em Londres, a tres dias de vista, no valor de £ s. 33 519.50.

— Sr. juiz de direito da 1ª Vara do Orplão e Ausentes do Rio de Janeiro:

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio deixa de mandar cumprir o precatório que expedistes em 25 de fevereiro do anno passado, para pagamento a Francisco Ribeiro Guimarães da quantia de 6:767\$002 por conta do espólio de Miguel Ignacio de Oliveira, visto não existir sulto na conta corrente do dito espólio, mas entrar por parcelas a somma de 49:332\$048, e sahír, tambem por parcelas, a referida importância.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido mandar addir á directoria a vosso cargo o 1º escripturario da Alfandega de Santos João das Chagas Ro a Junior, sem direito, porém, ás respectivas quotas.

— Sr. encarregado dos Negocios da Alemanha:

N. 1 — Em solução ao vosso telegramma da 14 do corrente, tenho a honra de communica-vos que este ministerio já providenciou sobre a isenção de direitos, no mesmo solicitada, para a viagem do consul da Alemanha no Estado de S. Paulo, sendo, nesse sentido, expedida á Alfandega de San-

tos ordem, não só por telegramma, como tambem por officio n. 23, de 21 tambem do corrente.

Reiterei-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. secretario da Fazenda do Estado do Piahy:

N. 3 — Agradeço-vos o offerecimento que vos dignastes de fazer-me de um exemplar, recebido com o vosso officio n. 1.893, de 20 de dezembro ultimo, do relatório que apresentastes ao ex-governador desse Estado, Dr. Anísio Antº de Abreu.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido mandar addir á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional o 4º escripturario da Alfandega de Santos João das Chagas Rosa Junior, sem direito, porém, ás respectivas quotas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 123 — Tendo o administrador da Mesa de Rendas de Mucahé solicitado ao Thesouro providenciéis no sentido de lhe ser feita a remessa de diversas leis e decisões do Governo e do *Diário Official* a partir de janeiro de 1903, peço-vos informéis si per essa repartição já foram attendidas as requisições que em tal sentido, vos foram feitas: peço mesmo administrador em seus officios números 51 e 52, de 22 e 23 de maio daquelle anno.

N. 120 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 2.287, de 13 de dezembro ultimo, interposto por Henrique Ch. Rohe, da decisão pela qual mandastes classificar como — obra de borracha não classificada, do artigo 1.633 da Tarifa, para pagamento de direitos ad valorem, á razão de 50 % sobre o valor de \$3 por kilo, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 2.117, de agosto do anno passado, como — capachos de borracha, para a taxa de 1\$200 por kilo, resolveu, por despacho de 20 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 130 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.114, de 20 de novembro do anno passado, interposto por Paulino Salgado & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como estampas annuncios, da taxa de \$3 por kilo, a mercadoria assim despendida pelos recorrentes pela nota de importação n. 5.817, de julho do anno passado, e que posteriormente entenderam dever ser classificada como cartazes annuncios, da taxa de 300 réis por kilo, resolveu, por despacho da 12 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de quaesquer direitos, de uma caixa contendo um velocipede com motor e 7.0 8.310 kilos de carvão de pedra constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 18 e 19, de 15 deste mez, que incluso: vos devolveu, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 305, da mesma data.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 176, de 27 de janeiro ultimo, resolveu autorizar-vos a aceitar a proposta

apresentada, por Henrique Weiss & Comp. para compra de papel velho inutilizado existente nessa repartição.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 13 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providenciéis para que seja fornecida uma passagem em 1ª classe, desta Capital a Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao 2º escripturario da alfandega da mesma cidade bacharel Antonio Guerra Juci.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 27 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o officio do Tribunal de Contas n. 97, de 19 do mesmo mez, em que o 1º escripturario daquelle tribunal José Afonso do Lima Ferreira pediu a aposentadoria, rogo-vos providenciéis no sentido de ser o dito funcionario submettido á inspecção do saulo.

— Sr. engenheiro João Vieira Parcelllos:

N. 28 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 15 deste mez, resolveu designar-vos para certificar a respeito do pedido de isenção de direitos feito por Freitas Couto & Comp. para 288 kilos de fogareiros de ferro e 22 ditos de fogareiros de cobre, aqueciveis a alcool, conforme consta do incluso processo, que me devolvei oportunamente, correndo quaesquer despesas por conta dos requerentes.

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, tendo em consideração o requerimento da Camara Municipal da Barra Mansa, examinado com o officio do Secretario geral do Estado do Rio, sob n. 82, de 6 de dezembro ultimo, resolveu designar-vos para certificar a respeito do material, constante das relações annexas a incluso processo, a ser importado pela referida Camara Municipal, com isenção de direitos, devendo correr quaesquer despesas por conta da interessada.

— Sr. inspector geral de Navegação:

N. 30 — Consoante o despacho do Sr. ministro, de 18 deste mez, remetto-vos, para os fins indicados no § 5º do art. 11 do decreto n. 9.833, de 27 de janeiro ultimo, o incluso requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, sob n. 13, de 18 do mez findo, em que *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, solicita isenção de direitos para o material que deseja importar pelo porto de Manáó, e constante da relação, em duplicata, annexa ao respectivo processo, que devolvei, oportunamente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 15 — Devolvendo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 117, de 24 de julho de 1903, e em que D. Antonio Viriato do Medeiros reclama o pagamento da quantia de 5:330\$295, por conta de diversos empréstimos feitos ao cofre de orplão, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 deste mez, providenciéis para que sejam feitas as diligencias indicadas na informação de fls. 53 a 60 do mesmo processo, informando, positivamente, si as quantias reclamadas foram recolhidas aos cofres publicos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6 — Affim de que informéis a respeito, remetto-vos os incluso requerimentos, transmittidos com o officio n. 8, de 18 do janeiro proximo findo, da Delegacia Fiscal em Sergipe, e em que o 2º escripturario daquelle repartição, Leopoldo Prado, o o 4º dito dessa delegacia, Sophocles de Magalhães Carneiro, pedem permuta dos respectivos lugares.

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente mez, que concede seis mezes de licença sem vencimento, ao 3º escripturario da Alfandega

desse Estado, Francisco Jorge de Souza, para tratar de seus interesses.

N. 8—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 126, de 27 de novembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra Francisco Soares de Araujo, por falta de registro para um dos productos de seu commercio, resolveu, por despacho de 27 do janeiro ultimo, manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Pará.

N. 8—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 19 do corrente, que concede seis mezes de licença ao 3º escripturario dessa delegacia, José de Brito Manso Filho, para tratar de sua saude.

N. 9—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 11 do corrente, que concede ao agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscrição desse Estado, Bellini de Faria, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.

N. 10—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Amazon Telegraph Company, limited*, em petição de 24 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 40 kilometros de cabo telegraphico, vindos de Londres no vapor inglez *Bernard*, destinados á rede telegraphica da requerente.

Confirmo, assim, meu telegramma de 18 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 14 do corrente mez, que prorroga por 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario dessa delegacia bacharel João da Cruz Ribeiro, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 30—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, de 27 de dezembro do anno proximo findo o de 14 do corrente mez, que concedem 60 dias de licença ao 4º escripturario dessa delegacia, José Alcides Bouent e tambem de 60 dias ao agente fiscal dos impostos de consumo na 24ª circumscrição, servindo na 3ª. Acricio de Oliveira, ambos para tratamento de saude.

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio numero 186, de 5 de junho do anno passado, interposto por Esteves Barbosa da decisão pela qual a Alfandega dessa capital mandou classificar no art. 497 da Tarifa, para pagar a taxa de 6\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.586, de 30 de outubro do mesmo anno, cadargo de qualquer outra qualidade do art. 414, da taxa de 2\$800 por kilo, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso.

N. 32—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 527, de 15 de setembro do anno passado, interposto por Theobaldo Souza, da decisão pela qual a inspeccoria da Alfandega do Uruguayana o exonerou do cargo de despachante o prohibiu a sua entrada no edificio da mesma repartição, resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto já ter produzido seus efeitos a pena de prohibição de entrada na referida alfandega.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 26—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos, de 17 do corrente mez, que nomeiam para os logares de 4º escripturarios da Alfandega em Santos, Licinio Fortunato e Alberto Fernandes Marques e, para identicos logares nessa delegacia, Isidro Boneam e Christino Augusto da Fonseca.

N. 27—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 5 do corrente mez, que nomeia o 4º escripturario dessa delegacia, Antonio Gonçalves Pereira Neto, para o logar de 3º escripturario dessa mesma repartição.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 23—Confirmo o meu telegramma de 21 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 deste mez, proferido sobre telegramma do encarregado dos negocios da Alemanha, da mesma data, resolveu autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, da bagagem do consul de carreira do mesmo paiz, nesse Estado, a chegar no vapor *Iloens-taen*.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 27—Convem que providencieis no sentido de chamar a attenção do Sr. administrador da Mesa de Rentas de Macahé para a circular desta directoria n. 2, de 17 de agosto de 1901, que manda descriminar o movimento das estampilhas nos tres mezes anteriores a cada pedido.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyzes:

N. 7—Transmito-vos a amostra da mercadoria que motivou o recurso de Paulo Zsigmondy, o qual acompanha o officio n. 1.673, de 20 de setembro de 1909, da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de que essa repartição preste as necessarias informações sobre o assumpto de que trata a ordem n. 6, de 31 do janeiro ultimo).

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 23—Tendo o Sr. Joaquim Antunes recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Nova Friburgo a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diário Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 26, de 17 de fevereiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 178—Recommendo-vos providencieis no sentido de ser remettido á esta directoria o officio n. 3, de 1 do corrente, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, acompanhado da respectiva demonstração, afim de poder ser apreciado o officio n. 8, de 7 do andante, da referida delegacia.

N. 179—Sendo insufficiente, para attender aos pedidos existentes nesta directoria, o stock das cintas destinadas á arrecadação do imposto do vinho de fructas, na conformidade da demonstração que acompanhou vosso officio n. 328, de 21 do corrente mez, recomendo-vos a maxima urgencia na confecção desses valores, afim de que possam ser attendidos todos os supplicantes já requisitados pelas delegacias fiscaes nos Estados, na importancia superior a 300.000\$000.

N. 180—Providencieis para que a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso seja remettida a quantia de 24.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo

declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 14, de 7 do corrente, sendo: 50.000 do 100 réis, 50.000 de 200 réis e 30.000 de 300 réis.

Recebeloria do Districto Federal

Requerimentos despachados:

Dia 23 de fevereiro de 1910

Manoel Salgado.—Pague o imposto em debito.

Ribeiro Bastos & Comp.—Averbe-se a mudança.

Mario de Bel'fort Ramos.—Transfira-se.

Manoel Moreira dos Santos.—Transfira-se João Bento da Pago & Comp.—Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.

Vivaldi & Comp.—Inserovam-se nos termos propostos.

Agenor Edesio Stelita Lins.—Restitua-se a quantia de 49\$85, levando-se a despeza á receita a annular.

José Silva & Comp.—Já estando attendido nada ha que deferir. Volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

José da Silva Cardoso.—Pague o imposto em debito.

Manoel Antonio Pereira.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 840\$ para 480\$, em 19.0.

José Maria Ferreira.—Transfira-se.

Manoel Joaquim Pereira.—Transfira-se.

Eduardo P. Guinle.—Inserve-se nos termos propostos.

Agostinho Vieira de Souza.—Transfira-se José Medrado Ribeiro.—Pague os impostos em debito.

Thomaz & Comp.—Transfira-se.

Lamego & Walga.—Altere-se a classificação para escriptorio de commissões e designações em 1909 e 1910.

Francisco Barrini.—Lê-se a baixa no registro.

José Rodrigues da Silva.—Idem.

João Bento da Pago & Comp.—Em face do parecer, mantenho o lançamento feito para 1909, com o valor locativo de 18.00\$.

Eugenia Masset.—Em face da escriptura de fls. 1 a 5, rectifique-se o lançamento para o nome da supplicante, attendendo-se a que se poderia estar em nome de Gustav Masset, como cabeça de casal.

Inspectoria de Seguros

DESPACHES DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1910

Companhia de Seguros «Sul Brazil», pedindo, á vista do conhecimento de deposito que junta, expedição de carta-patente, para que possa encetar operações.—Expedida a carta-patente, archive-se o conhecimento.

A «Tranquilidade, Sociedade Mutua de Pecúlio e Garantia do Capital», provando ter feito o deposito regulamentar, pede que seja expedida carta-patente.—Expedida a carta-patente, archive-se o conhecimento.

«Economisadora Paulista, Caixa Internacional de Pensões Vitalicias», enviando, afim de ser registrado, o conhecimento de deposito de 150.000\$000.—Registrado, archive-se.

A mesma, pedindo por certidão o teor do conhecimento do deposito feito em seu nome no Thesouro Nacional.—Certifique-se, como requer.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 87—Enviando, devidamente informados, os processos dos requerimentos da Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia», com

sêdo nesta Capital, relativos ao pedido de autorização e aprovação dos seus estatutos.

— Ao Sr. presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 88 — Respondendo ao officio de 10 do corrente.

— Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 89 — Requistando o processo encaminhado com o officio n. 379, de 23 de dezembro ultimo, desta Inspectoria.

— Aos delegados regionaes nas 2ª a 6ª circumscripções:

Ns. 90 a 94 — Recommendando a remessa de relatorios apresentados por companhias de seguros.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha do cargo de adjunto da 2ª secção do estado-maior da Armada.

— Foi nomeado o capitão de corveta Tito Alves de Brito para exercer o cargo de adjunto da 2ª secção do estado-maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1910

Sr. director geral da Contabilidade de Marinha:

N. 772—Tendo determinado, nesta data, que o rancho das praças da armada, nos navios, corpos e estabelecimentos seja melhorado no dia 21 do corrente, de accordo com as tabellas de rações em vigor, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. chefe do estado-maior da armada:

N. 773—Recommendando-vos que providencias afim de que, no dia 21 do corrente, seja melhorado o rancho das praças dos navios, corpos e estabelecimentos da marinha, de accordo com as tabellas de rações em vigor.

—Sr. inspector de marinha:

N. 774—Recommendando-vos que providencias afim de que, no dia 21 do corrente, seja melhorado o rancho das praças das Escolas de Aprendizes Marinheiros, de accordo com as tabellas de rações em vigor.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 775—Mandae receber do enconraçado *Riachuelo* os canhões, machinas e objectos de grande peso que, de prompto, não possam ser retirados pelo pessoal de bordo, bem como os objectos diversos que se acham a cargo do chefe de machinas e do mestre do mesmo navio.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 778—Rogo vos dignei: de providenciar afim de que a conta da verba 15—Força Naval—de 1909, pessal, seja a Alfandega da cidade do Rio Grande habilitada com o credito de 11:062\$400, para attender ao pagamento da gratificação, nos mezes de setembro e dezembro ultimos, da guarnição do vapor *Albatroz*.

Da escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica annullada a importancia do credito.

N. 781—Rogo-vos dignei de providenciar para que, no Thesouro Nacional, a conta das respectivas verbas do orçamento de 1909, seja effectuado o pagamento da quantia de 36:829\$459, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas annexas á inclusa nota n. 57.

Requerimentos despachados:

Henrique da Costa Ferreira.—De accordo com as informações, não convem a proposta.

Felix Jund.—Idem.

Luiz Felipe Tortoroli.—O peticionario deve apresentar a conta só das vitrines que foram quebradas pelo cabo Thomaz Baptista, unico prejuizo de que póde ser responsabilizado a dita praça, segundo foi averiguado pelo Estado Maior.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados:

Fiel do almoxarife da Fabrica de Polvora sem fumaça Virgilio José Ignacio e encarregado geral de machinas da mesma Fabrica Jorge Lupp.

Expediente de 12 de fevereiro de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que, em vista do disposto no decreto n. 2.232, de 6 de janeiro findo, não se póde attender ao pedido que faz o director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para que sejam dispensados de concurso e admittidos no primeiro posto do quadro pharmaceutico os pharmaceuticos civis, que ali servem como manipuladores e praticantes, devendo, portanto, estes pharmaceuticos satisfazerem as exigencias do citado decreto;

Mandando continuar addidos aos corpos da guarnição da Capital Federal os capitães João Carlos de Mello e Henrique Silva.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exército: declarando que é dispensado, conforme pedido, do cargo de auxiliar da dita repartição o major Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 3 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra tres creditos supplementares ás verbas 9ª, 10ª e 12ª do exercicio de 1909;

Solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal na Bahia do credito de 3:360\$, para pagamento ao major Epiphany Baptista de Souza Barreto.

—Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo providencias para que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o 2º tenente da armada Gastão de Paiva Coelho.

—Ao Sr. Ministro da Viagem e Obras Publicas, solicitando providencias para que pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sejam attendidas as requisições de passes que pelo director do Hospital Central do Exército forem feitas para os enfermos que tenham de ser transferidos por motivo de saúde e bem assim de transporte para a respectiva bagagem; e tambem para que a agencia da estação de Doadoro seja autorizada a aceitar as requisições de transporte de material e pessoal feitas pelo encarregado da fazenda de Gericoín e commandante do esquadrão de trem estacionado na dita fazenda.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes, cópia do decreto de 6 de janeiro, reformando diversos officiaes do exercito;

Para que possa ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Oscar Gomes Velloso pede que se lhe passe a patente das honras de tenente do exercito;

Para consultar com seu parecer, papéis em que o capitão Hildebrando Sezismundo Bonoso e o aspirante a official Antonio Car-

neiro Pinto pedem, este que se applique á sua promoção ao primeiro posto o disposto nos decretos ns. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891 e 931, de 7 de janeiro de 1903; e aquelle que a antiguidade de seu posto seja contada de 30 de setembro ultimo.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao 2º tenente José Emygdio Rodrigues para, no corrente anno, matricular-se no 1º anno do curso especial da escola de artilharia e engenharía, caso melhor, em exame prévio, a aprovação que obteve no de fortificação.

Declarando:

Que é posto á disposição do Ministerio da Marinha o major da arma de engenharía Raimundo Arthur de Vasconcellos;

Que o sargento archivista Izidoro José Ferreira, transferido do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria para a escola de artilharia e engenharía, póde ser nesta escola incluído com a mesma graduação, porquanto na dita escola serviços existem para cujo desempenho se faz mister um inferior.

Mandando:

Admir ao Departamento da Guerra o major Agnelo Pinto de Sá Ribas, e ao 4º batalhão de caçadores, até 31 de março vindouro, o 1º tenente do 6º regimento de infantaria Theolomiro Jorge de Campos;

Averbar nos assentamentos do capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso as referencias a serviços de guerra prestados pelo dito official e constantes dos attes-tados que se remetem;

Cessar desde já o serviço de inspecção dos estabelecimentos militares de saúde a cargo do general de brigada reformado Dr. Raimundo de Castro, do general de brigada reformado Dr. Antonio José de Souza Gouvêa e do tenente-coronel medico Dr. Pedro Gouvêa, visto não haver recurso orçamentario para esse serviço, que deverá ficar a cargo do inspector geral do serviço de saúde do exercito;

Continuar addidos o 1º tenente Manoel Francisco de Vasconcellos e o 2º tenente Euclides Valdetaro do Carvalho Mello, este ao 51º, e aquelle ao 47º batalhões de caçadores;

Declarar ao director da fabrica de polvora da Estrella que póde ser substituída por uma força propria da mesma fabrica o destacamento alli existente, conforme propoz, devendo a dita força ser composta de praças tiradas do exercito, segundo suas aptidões e outras condições exigidas para o serviço, e a seu proprio juizo;

Recolher ao 5º regimento de infantaria os officiaes e praças pertencentes ao dito corpo, visto já estar prompto o respectivo quartel.

Servir:

No destacamento do Alto Acre o 2º tenente do 6º regimento de infantaria Francisco Juvenal de Medeiros Chagas;

No 51º batalhão de caçadores, por 60 dias, o aspirante a official Neron Guerra.

Permittindo ao 1º tenente do 11º regimento de cavallaria Antonio Luiz do Carvalho gosar na Capital Federal a licença de tres mezes que foi arbitrada para o seu tratamento.

Transferindo:

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Felipe Moreira Lima, do 4º para o 5º regimento, e Francisco Escobar de Araujo, do 3º para o 4º;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Ignacio Bento Luiz Ferrer, do 8º regimento para o 46º batalhão de caçadores, e Pedro do Mello Soares, deste batalhão para aquelle regimento; e os 2ºs tenentes Oswaldo Stenberg, do 7º regimento para o 15º; Cassio Paiva do Souza, do 11º para o 7º; Manoel Mendonça do Rego Barros, do 48º batalhão de caçadores para o 10º regimento, e Raul

Pedreira, do 10º regimento para o 43º batalhão.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando o termo de encomenda de dois carros-cozinha a Janowitz Walle & Comp.

Fixando os seguintes valores para o corrente semestre:

Porto Alegre—Etapá, 1\$28; extraordinários, 572 réis; forragem, 1\$393 e ferragem, 91 réis.

Alegrete—Etapá, 1\$242; extraordinários, 939 réis; forragem, 1\$107; ferragem para cavalle, 284 réis e dita para mular 261 réis.

Bagé—Etapá, 1\$071; extraordinários, 503 réis; forragem, 1\$920 e ferragem, 134 réis.

S. Borja—Etapá, 1\$93; extraordinários, 981 réis; forragem, 2\$803 e ferragem, 403 réis.

D. Pedrito—Etapá, 1\$492; extraordinários, 990 réis; forragem, 2\$888 e ferragem, 210 réis.

Quaraby—Etapá, 1\$599; extraordinários, 894 réis e ferragem, 134 réis.

São Vicente—Etapá, 1\$048; extraordinários, 554 réis; forragem, 2\$095 e ferragem, 254 réis.

Santa Maria—Etapá, 1\$236; extraordinários, 833 réis; forragem, 2\$242 e ferragem, 160 réis.

Sant'Anna do Livramento—Etapá, 1\$116; extraordinários, 656 réis; forragem, 2\$132 e ferragem, 167 réis.

Saycaia—Etapá, 1\$833; extraordinários, 1\$575.

Blumenau—Etapá, 1\$352; extraordinários, 597; forragem, 2\$312; ferragem \$114.

10ª companhia de caçadores (S. Paulo)—Etapá, 1\$57; extraordinários, 835; forragem, 2\$733; ferragem, \$134.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que o capitão Ernesto Carlos Cesar, que está no departamento da guerra com as funções de auxiliar da 2ª divisão desde 26 do mez findo, deve ser considerado nas condições do capitão Luiz Torquato de Souza.

Ministerio da Guerra—N. 7—Rio de Janeiro, 14 do feveiro de 1910.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército—Declaro-vos que os aspirantes a official em serviço na commissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica passam a ser considerados auxiliares de 2ª classe com direito a uma diaria de \$3, que lhes será paga por conta da verba votada para a mesma commissão.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Diá 15

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando papeis relativos á distribuição dos creditos para os serviços do Ministerio da Guerra no exercicio actual (aviso n. 87);

Solicitando o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de um volume vindo de Genova no vapor *Isria*, contendo material de esgrima destinado á sociedade n. 7 da Confederação do Tiro Brasileiro (aviso n. 85).

— Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer ao Sanatorio Militar em Campos do Jordão 100 cobertores, dos do Rio Grande do Sul, chamados de Mostarda.

— Ao director do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, mandando proceder aos reparos necessarios no telhado do edificio em que funciona a Bibliotheca do Exército.

Diá 16

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em

que o 1º tenente intendente de 4ª classe João de Carvalho Borges pede ao Congresso Nacional que se lhe mande contar, como de serviço, o periodo de 30 de julho a 23 de dezembro de 1895.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando a distribuição á Directoria-Geral de Contabilidade da Guerra dos creditos abertos pelo decreto n. 7.554, de 3 do corrente (aviso n. 89).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o capitão Dominges Pereira Soares pede que o capitão de mar e guerra João Baptista das Neves atteste haver o referido official pertencido á guarnição do cruzador *Andrada*, no periodo de 16 de junho a 3 de novembro de 1894.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando para os fins convenientes, o requerimento em que o alferes reformado João P. Sosa de Mello pede certidão do parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 17 do outubro de 1898.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército, mandando organizar projecto de instrucções reguladoras do concurso que deverão prestar na forma do disposto no art. 12, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes do exercito que se propuzerem ir a diversos paizes no intuito de aperfeiçoar seus conhecimentos militares e profissionais.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo troco de corpos entre si, conforme pediram, aos 1ºs tenentes Manoel Eufasio de Souza Franco, do 2º regimento de cavallaria, e João Guilberto Gomes de Sá Filho, do pelotão de estafetas da 2ª brigada estrategica.

Declarando:

Que fica sem effeito o aviso n. 99, de 28 do mez findo, transferindo, na arma de infantaria, do 5º regimento para o 50º batalhão de caçadores o 2º tenente Francisco Alvaro Sodré Pereira e deste batalhão para aquelle regimento o 2º tenente Ponciano Francisco Pereira;

Que o tenente-coronel Gasparino de Castro Carneiro Leão deverá ser considerado addido ao Departamento da Guerra desde 1 do corrente, recolhendo-se ao corpo a que pertence, logo que conclua o prazo da licença que lhe foi arbitrada.

Mandando:

Encerrar as inspecções do Asylo dos Inválidos da Patria e do Collegio Militar;

Organizar instrucções reguladoras do concurso, que deverão prestar, na forma da lei, os officiaes do corpo de saude que se propuzerem ir a diversos paizes no intuito de aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais;

Providenciar para que reassum o exercicio do logar de almoxarife do hospital militar do Pará, com sédo provisoria no Amazonas, Leon Gallet, que por aviso de 15 de dezembro do anno passado teve ordem para servir na guarnição de Belém;

Permittindo ao 1º tenente José do Avila Garoz demorar-se por mais 60 dias no Estação de Sergipe;

Transferindo do 4º regimento de cavallaria para o esquadrao de trem da 3ª brigada de cavallaria o 2º tenente veterinario Augusto Guimarães Muniz;

— Ao chefe do Departamento de Administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Jaguarão, etapá 1\$331, extraordinários, 945 réis, forragem 2\$312, ferragem 167 réis.

S. Luiz Gonzaga—Etapá, 1\$614; extraordinários, 1\$138.

S. Gabriel—Etapá, 1\$293; extraordinários, 825 réis; forragem, 3\$342; e ferragem, 467 réis.

S. Nicolão—Etapá, 1\$423; extraordinários, 1\$104; forragem, 3\$852; ferragem, 331 réis.

Bella-Vista—Etapá, 1\$907; extraordinários, 1\$106; e forragem, 4\$910.

— Ao inspector permanente da 6ª região, declarando, em resposta ao seu telegramma, que os aspirantes a official mudados por á disposição do presidente do Estado do Sergipe não tem direito a vencimento pelo Ministerio da Guerra, visto que estão em commissão estranha.

— Ao inspector permanente da 12ª região, approvando o contracto celebrado pelo comandante do 8º regimento de cavallaria com José Vito Cora, sócio da firma Cora Succesores, para o sub-arrendamento durante o prazo de três annos, de um campo para inverno da cavallada do dito regimento, ficando reduzido o prazo de vigencia do mesmo contracto a 1 de junho de 1912.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Execlente de 22 de feveiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 15:700\$, folhas de vencimentos e diarias de engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 382);

De 6:500\$, pela Delegação do Maranhão, de uma folha do pessoal da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, vencimentos de novembro e dezembro ultimos (aviso n. 383);

De 9:620\$, pela da Bahia, de uma folha do pessoal da Estrada de Ferro Timbira, Propriedade, idem dos referidos mezes (aviso n. 384);

De 5:000\$, pela do Rio Grande do Norte de uma folha do pessoal da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, idem dos referidos mezes (aviso n. 385);

De 1:575\$, pela de Pernambuco, de uma folha do engenheiro João Borta de Carvalho, idem dos referidos mezes (aviso n. 386);

De 4:630\$, por algumas delegacias constantes de uma relação, para pagamento de folhas de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 387);

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas a tabella de distribuição de creditos da verba 9ª do vigente orçamento (aviso n. 26);

Pagamento de 33:426\$800, subvenção á *The Amazon Steam Navigation Company*, em novembro ultimo (aviso n. 388);

De 300\$ a Antonio Gonçalves Pinho & Filho, fornecimentos e serviços executados em proveito da Inspectoria Geral de Illuminação, em outubro e novembro ultimos (aviso n. 390);

De 4:52—11—4 ou 844\$585, ao cambio de 14 15/16, a Norton Moraw & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Minas e Rio, em dezembro ultimo (aviso n. 391).

— Providenciou-se sobre a entrega de 80:000\$ ao engenheiro Oskar Trompowsky, superintendent da Estrada de Ferro Minas e Rio, para pagamento de pessoal e contas (aviso n. 392).

Diá 23

Communicou-se á Estrada de Ferro Central do Brazil a approvação das minutas dos contractos a serem firmados com Botelho & Oliveira, Alves, Vasconcellos & Comp. o Virgilio Machado para fornecimento de dormientes e madeira no corrente anno (avisos ns. 33, 34 e 35).

Requerimento despachado

Azevedo Irmãos. — Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

D. Ilzina Ferreira da Silva Paiva, viúva de Guilherme de Paiva, amanuense da Repartição Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Apresente nova certidão do pagamento de joia e contribuições.

D. Deolinda do Amaral Athayde, viúva de João Benjamin de Athayde, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Complete o sello da certidão do casamento do contribuinte.

D. Anna Jovita de Menezes, pedindo em favor de seus tutelados Djalma e Argonauta reversão do montepio que percebia D. Maria de Menezes Sucupira, viúva de Augusto de Oliveira Sucupira, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 23 de fevereiro de 1910

Declinou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ficar autorizada a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas a elevar á categoria de estação de 4ª classe, a parada do Baixo Guanilú, no kilometro 202, da mesma estrada.

Requerimentos despatchados

Alpiniano Civalcanti Marques, reclamando contra o seu não aproveitamento para uma das vagas de 3ª official da Administração dos Correios de Pernambuco. — Tendo sido feitas de accordo com a lei as nomeações para os Correios de Pernambuco, não procede a reclamação. A validade do concurso do requerente lhe dá direito igual aos dos outros candidatos legalmente habilitados; não estabelece preferencia em seu favor. Aguarde, portanto, oportunidade para ser aproveitado.

Alfredo da Fonseca, vigia da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, pedindo, de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, tres mezes de licença com dois terços da respectiva diaria e a contar de 16 de novembro do anno passado, para tratamento de sua saúde. — Indeferido.

*DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**Requerimentos despachados*

Dia 23 de fevereiro de 1910

Aizira Perpetua Ferreira Maia, pedindo uma certidão. — Deferido.

João Henriques da Graça Mello, pedindo inscrição no concurso para praticantes. — Inscreva-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

*Directoria do Expediente**PRIMEIRA SECÇÃO**Requerimentos despachados*

Dia 23 de fevereiro de 1910

Ferreira, Souto & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de uma fivella denominada «Fivella Ideal». — Compareçam na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receberem guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Justus Royal Kinney, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em motores e bombas rotativas». — Idem.

João Fernandes da Silva, pedindo privilegio para sua invenção de «machina combinada para beneficiar café, denominada «Machina combinada Fernandes». — Idem.

Robert Beyer, pedindo privilegio para sua invenção de «uma placa ou film sensibilizado para produção de photographias em cores». — Idem.

Christian Emil Biehell, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em minas submarinas». — Idem.

American Box Ball Company, pedindo privilegio para sua invenção de «um aparelho recreativo aperfeiçoado para jogo de bolas». — Idem.

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio para sua invenção de «uma machina aperfeiçoada de aparar córtes de calçados». — Idem.

Charles Davis Vernon, pedindo privilegio para sua invenção de «parafusos aperfeiçoados de fixação para porcas». — Idem.

C. Senssenbrenner, Gesellschaft mit beschränkter Haftung, pedindo privilegio para sua invenção de «um vaporizador e condensador conjugados para pequenas machinas de fabricar gelo». — Idem.

Edward James Horwood, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos nos processos de separação de blenda de zinco e outros constituintes metalliferos de minerios concentrados e lamás, por flutuação ou granulação». — Idem.

Jorge Luis Saccarello, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em motores a vapor». — Idem.

Dr. Antonio Ennes de Souza, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo systema de para-choque e freios de absorção e desvio de forças de choque e contra-choque, pressão e vibração». — Idem.

William Wan Vleck Ligerwood, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos para descascar ou debulhar e separar cereaes, sementes, grãos ou semelhantes». — Idem.

Ernesto Wright, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para descascar folhas ou hastes das plantas». — Idem.

Victor Joseph Kuess, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo para transformar os filamentos (casco) dos cocos ou fructos das (cocoíneas) em massa para a fabricação de papel». — Idem.

Whitehead & Comp., Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para sua invenção de «um dispositivo aperfeiçoado de tubo lançatorpedos com mechanismo de segurança». — Idem.

Alexander Sydney Ramage, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo aperfeiçoado de extracção de ferro de minerios e de preparação de ligas de ferro». — Idem.

Louis Boirault, pedindo privilegio para sua invenção de «um engato automatico aperfeiçoado para carros de estradas de ferro e de ferro-carris ou bonds». — Idem.

Elmer Zebbley Taylor, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para fabricar vasilhas de papel». — Idem.

Alfredo A. Cardoso Bastos, pedindo privilegio para sua invenção de «um systema aperfeiçoado de embalagem denominado «Embalagem firme e economica». — Idem.

Companhia Luz Stearica, pedindo privilegio para sua invenção de «aplicação, ao fabrico de sabão, do sebo vegetal extrahido da bicuhyba». — Idem.

Szule, Raedler & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de «uma chapa aperfeiçoada para construção». — Idem.

Walterjchmidt, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «um aparelho

denominado «Chave auto guiadora, destinada a abrir e fechar as linhas ferreas quer dos bonds, quer das estradas de ferro, sem alterar a marcha dos vehiculos, nem o auxilio dos agulheiros». — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento de sello.

Eduardo Marques de Souza, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «um aparelho destinado a gerar força motriz e denominado «Motor continuo Ceará». — Idem.

Dr. Fernando Xavier da Silveira, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «uma vela para iluminação, podendo a mesma ser fabricada de qualquer das substancias usadas para esse fim». — Idem.

Candido Augusto Ribeiro, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «aplicação do alecrim do campo e angelica silvestre, no tratamento das folhas do fumo para fabricação de charutos e cigarros». — Idem.

Karl Köszegi e Emil Széchenyi, pedindo certidão para os melhoramentos que introduziram na sua invenção privilegiada pela patente n. 5.751. — Idem.

Antonio Elbert, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo motor, destinado a exercer o mesmo papel das machinas motoras accionadas communmente a agua ou a vapor ou a electricidade, para o fim de imprimir movimento a quaesquer machinismos, denominado «Motor amphibio». — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Alexandre Martins Rodrigues, pedindo privilegio para sua invenção de «Postes indicadores do Commercio». — Idem.

*Directoria Geral de Industria e Commercio**PRIMEIRA SECÇÃO*

Expediente de 23 de fevereiro de 1910

Autorizou-se a Directoria Geral de Estatistica não só a incinerar os papeis restantes dos recenseamentos anteriores, mas tambem a fazer constar, nas instruções para o recenseamento de 1910, que serão igualmente incinerados os papeis que servirem de base a esse trabalho, os quaes não produzirão outro effeito sinão os da apuração dos dados recolhidos.

Remetteu-se ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, afim de serem informados, o officio n. 165, de 15 do corrente mez, da Directoria Geral da Imprensa Nacional, e o requerimento, de 17 do mesmo mez, do Sr. Vicente Alfonso.

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra, para que seja realizado, na Fabrica de Polvora sem fumaça, o exame prévio dos explosivos de segurança «Vera Cruz» e «Patria», para que pedo privilegio Francisco Vera Cruz, afim de que se verifique, conforme pediu o requerente, não só a unidade, como o grão de inflammabilidade, limite da insensibilidade, força de expansão, raio de acção, direcção da força e grão de violencia de cada um delles, visto ter a Inspectoria de Engenharia Naval ponderado que, por falta de um laboratorio bem montado, não poudo ser alli levado a effeito o referido exame.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1910

Richard Henry John Pennefather, pedindo duas certidões da carta patente n. 5.305, que lhe foi concedida por decreto do 21 de março do 1905. — Deferido.

Dr. João Pontes de Carvalho, pedindo guia para o pagamento das annuidades da

1909 a 1910, referentes ás patentes de invenção n.º 5.507 e 5.506, de sua propriedade.—Idem.

Charles Closser e George Jacob Müller, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo para refinação de sal com aproveitamento de suas impurezas».—Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Javier Resinas, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo aperfeiçoado para filtrar liquides».—Idem.

O mesmo, pedindo privilegio para a sua invenção de «um aparelho centrifugo para esterilização de liquidos por meio de processo de filtração centrifuga continua».—Idem.

O mesmo, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo de purificação continua do caldo de canna».—Idem.

Henri Adolphe Schaefer, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma mesa de jogo universal, denominada—Mesa H—A—S».—Idem.

Leopoldo Teuber, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em perna e pé artificiaes».—Idem.

Capitão Domingos Virgilio do Nascimento, pharmaceutico José Cypriano Rodrigues Pinheiro, 2º tenente Joaquim Francisco Berlim e o industrial Henrique Henke Junior, pedindo privilegio de invenção para «um processo de preparação de «tablettes» de extracto de matte composto, comprimindo nessa forma ou em qualquer outra adequada».—Idem.

Léon Braquier, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos dos dispositivos e na combinação dos meios para ruptura dos objectos contendo surpresas de assucar, etc.».—Idem.

André Fernandes Vianna, pedindo privilegio para a sua invenção de «um indicador de casas commerciaes, fabricas, escriptorios de medicos, dentistas, advogados, engenheiros, constructores, etc., por meio de uma columna com um quadro nas extremidades das calçadas ou passeios».—Declare melhor em que consiste o característico da invenção.

Augusto Pina, pedindo para pagar as anuidades referentes á carta patente n.º 2.831, de 3 de julho de 1899, de que é concessionario, com Paulo Schmidt, já fallecido.—Indeferido.

Dr. José Ricardo Pires de Almeida, pedindo os favores da lei para a impressão de uma carta geologica do Brazil, de sua composição.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expedient: do dia 22 de fevereiro de 1910

Declarou-se á Directoria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo que a ella cabe organizar o programma sobre as horas para cada ensino e os livros adequados e escolhidos para esse fim.

—A mesma directoria declarou-se approvado os termos de accordos celebrados com os cidadãos Alfredo Rosa Carvalho Machado, Vicente Mannato, Juvenal José da Rosa e Francisco Daiello, para mestres das officinas de ferraria e fundição, de alfaiataria, de marcenaria e carpintaria e de sapataria, sendo porém os prazos restringidos a um anno.

Directoria da Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 23 de fevereiro de 1910

Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva, pedindo reembolso da quantia glosada em

sua conta de 13 de julho de 1909.—Só poderá ser attendido com relação ás parcelas de £ 12-10-0 e £ 4-10-0, si comprovar a despesa.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 343, de 16 de fevereiro, pagamento a Luiz Rodolpho C. de Albuquerque Filho, de 84:259\$550, proveniente de trabalhos executados para os serviços concernentes á revisão da rede de distribuição e novas canalizações, no mez de dezembro findo;

N. 329, de 14, idem de 7:458\$520, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de agosto, outubro e dezembro ultimo, por diversos negociantes;

N. 341, de 16, idem de 20:013\$870, á diversos, idem á Directoria Geral dos Correios, no mez de dezembro ultimo;

N. 240, de 4, idem á diversos, de fornecimentos na importância de 4.553\$100, á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de agosto e novembro ultimos;

N. 368, de 21 do corrente, pagamento de 127:400\$, á Companhia Edificadora, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 351, de 18 do corrente, pagamento de 2:470\$, á Avelino Antonio Guedes, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 340, de 15 do corrente, pagamento de 750\$, á Francisco de Abreu Lima, de ajuda de custo;

N. 326, de 12 do corrente, idem de 4:500\$ á Brazilian Coal Company, fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de abril a junho do corrente anno;

N. 316, de 10 do corrente, idem de 28:618\$175 á Janowitz, Wahle & Co, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 332, de 15 do corrente, idem de 4:570\$800, á diversos, idem, idem, em setembro e outubro ultimos;

N. 314, de 10 do corrente, idem de 7:078\$744 á A. G. Fontes, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 317, da mesma data, idem da quantia de 139:478\$635 á Norton Megaw & Co, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 323, de 12 do corrente, idem de 10:599\$826, á diversos, idem, idem de agosto a dezembro ultimos;

N. 315, de 10 do corrente, idem de 795\$313, á Wilson, Sons & Comp., idem, idem, em agosto ultimo;

N. 333, de 15 do corrente, idem de 3:172\$200, á diversos, idem, idem, idem.

N. 271, de 10 do corrente, idem de 4:913\$750, á diversos, idem, idem, em julho e setembro ultimo;

N. 232, de 9 do corrente, idem de 141:331, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz fornecido á Secretaria de Estado, no 4º trimestre do corrente anno;

N. 239, de 3 do corrente, idem de 600\$, á Guinle & Comp., de fornecimento á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em dezembro ultimo;

N. 231, de 2 do corrente, credito de francos 126.115-53, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento dos trabalhos executados em dezembro ultimo, pela Société de Construction du Port de Pernambuco;

N. 335, de 12 do corrente, pagamento de 49\$, á Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em dezembro ultimo;

N. 311, de 10 do corrente, idem de 2:700\$, á Alberto de Faria, do aluguel do predio onde funcionou a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado.

N. 264, de 9 do corrente, idem de 46:79\$, á The Leopoldina Railway Company, de juros garantidos á Estrada de Ferro Prolongamento Barão de Araruama, no 2º semestre do anno proximo passado;

N. 236, de 9 do corrente, idem de 83:007\$, á mesma, idem á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, no 2º semestre do anno proximo passado;

N. 225, da mesma data, idem da quantia de 35:904\$176, á mesma, idem á Estrada de Ferro Central de Macahé, no 2º semestre do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 793, de 11, pagamento da folha do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz, relativo ao mez de janeiro ultimo, na importância de 5.943\$225;

N. 758, de 10, idem á diversos, de fornecimentos na importância de 658\$640, feitos á Directoria Geral de Saude Publica, no mez de dezembro proximo passado;

N. 757, de 10, idem, de 1:031\$758, á diversos, idem, idem, nos mezes de outubro e dezembro ultimos;

N. 784, de 10, idem de 2:199\$630, idem, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no mez de dezembro ultimo.

N. 800, de 11 do corrente, idem de 313\$500 ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro proximo passado;

N. 836, da mesma data, idem de 2:190\$ á diversos, dos aluizos dos predios occupados pelas Delegacias de Saude, em dezembro do anno proximo passado;

N. 797, de 11 do corrente, pagamento de 1:725\$562 á diversos, de fornecimentos de illuminação ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, de agosto a dezembro do anno proximo passado;

N. 293, de 22 de janeiro, pagamento de 24:875\$163 á diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção, em novembro do anno proximo passado;

N. 832, de 14 do corrente, idem de 840\$ á diversos, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em dezembro ultimo;

N. 865, de 14 do corrente, idem de 41\$400 ao porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, de despesas miudas por elle pagas, em janeiro findo;

N. 292, de 22 de janeiro, idem de 2:640\$ á José Silva & Comp., de cintureões com porta revólveres fornecidos á Guarda Civil, em novembro ultimo;

N. 834, de 14 do corrente, idem de 68\$800 ao porteiro do 2º Tribunal do Jury, Albano Pestana de Aguiar, de despesas miudas por elle pagas, em fevereiro corrente;

N. 754, de 10 do corrente, idem de 970\$ á Augusto Orgart, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em dezembro ultimo;

N. 756, da mesma data, pagamento de 17:923\$573, á diversos, idem á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, no 4º trimestre do anno passado;

N. 526, de 31 do janeiro, idem de 3:505\$446, á diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção, de junho a novembro do anno proximo passado;

N. 902, de 13 do corrente, idem de 2:274\$350, á diversos, de fornecimentos á

Escola Polytechnica, em dezembro ultimo;

N. 734, de 9 do corrente, idem de 141\$, a diversos, de trabalhos executados no anno findo, na delegacia do 10º Districto Policial e de carretos de materias para o deposito deste ministerio;

N. 817, de 11 do corrente, credito de 90\$300 a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para in-
do nização a Camara Municipal de Marianna, naquella Estado, do despendido com o ser-
vico eleitoral.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 10, de 31 de janeiro, pagamento de 200\$ ao 1º escriptuario Antenor A. Cor-
rêa, de ajuda do custo.

Officinas:

N. 88, da Caixa de Conversão, de 3 do
corrente, pagamento de 910\$, da folha do
pessoal signatario de notas desta caixa, de
janeiro ultimo;

N. 241, da Alfândega do Rio de Janeiro,
do 4 do corrente, idem de 1:79\$50, a Julio
Miguel de Freitas & Comp., de fornecimen-
tos aquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 970, da mesma repartição, de 2 de ju-
lho, credito de 35\$372, ouro, e 65\$338, papel
aquella repartição, para pagamento da
restituição devida a Silva Ferreira & Comp.,

N. 618, da Delegacia Fiscal em S. Paulo,
de 18 de outubro de 1903, pagamento de
17:96\$016 a Companhia Mogyana de Estação
de Ferro e Navegação, em virtude de sen-
tença judicial;

Requerimentos:

De Clirmando T. da Veiga, 3º escriptu-
rario da Imprensa Nacional, pagamento de
4:0\$, de ajudas de custo;

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Arthur Marinho, pagamento de 600\$,
da divida do exercício de 1908;

Da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Ja-
neiro*, idem de 205\$, idem, idem de 1907;

De Antonio Barbosa, idem de 170\$800,
idem, idem;

Do *Correio da Manhã*, idem de 20\$, idem,
idem;

Do mesmo, idem de 7\$, idem, idem;

Do Brant & Comp., idem de 375\$, idem
de 1908;

De José da Silva & Comp., idem de
587\$22, idem, idem;

Do *Correio da Manhã*, idem de 48\$, idem,
de 1907;

De José Dias Ferraz da Cruz, idem de
190\$, idem, idem;

De Fred Figner, idem de 20\$, idem, de
1903;

De Carlos Coiteville, idem de 133\$, idem
de 1907;

De Antonio Ignacio da Silva, idem de
22\$060, idem, idem;

De Estanislão Alves Cardoso, idem de
313\$11, idem, idem;

De Antonio Francisco Alexandrino, idem,
de 230\$, idem, idem;

Do *Correio da Manhã*, idem de 12\$, idem,
idem;

De Souza Carneiro, idem de 15\$400, idem,
idem de 1908;

De Almeida, Malheiro & Comp., idem de
875\$, idem, idem;

De José Hedefonso da Silva, credito de
45\$920 a Delegacia Fiscal em Minas Geraes,
para pagamento ao requerente, de divida do
exercício de 1908;

De João Pinto de Mendonça, idem de
53\$100 a Delegacia Fiscal em Sergipe para
pagamento ao requerente, idem de 1907;

Da *Amazon Steam Navigation Company*,
idem de 2:06\$3 a Delegacia Fiscal no Ama-
zonas, idem a requerente, idem de 1908;

De Arthur Marinho, idem de 300\$ a Dele-
gacia Fiscal na Bahia, idem ao requerente,
idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 678, de 16 do corrente, idem de 450\$ a
Fred. Eignor de despesas com encadernação
e impressão;

N. 620, de 12 do corrente, idem de 3:000\$
a Khl r & Comp., pelo fornecimento de
amarrações de ferro, a este ministerio, em
dezembro ultimo.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 59, de 4 do corrente, pagamento de
422\$090, a diversos, de fornecimentos e pu-
blicações para diversas dependências deste
ministerio, em 1909;

N. 63, de 9 do corrente, idem de 3:200\$390
a diversos, idem, idem, idem;

N. 81, de 10 do corrente, idem de
30:451\$880, a diversos, de fornecimentos ao
Departamento da Administração, em 1909

— Requerimento despachado: do Senador
Paes de Carvalho, por seu procurador R.
Bueno, pedindo tenha effeito na Pagadoria
do Thesouro a procuração junta ao aviso
n. 4:083, do Ministerio da Justiça — Não
competia a este tribunal manlar ter effeito
nas estações pagadoras os instrumentos de
mandato; entregue-se, mediante recibo, a
procuração, si neste tribunal estiver.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

(Continuado do n. 4)

Habeas-Corpus

É negado provimento ao recurso interposto
da decisão do Superior Tribunal de Jus-
tiça de Pernambuco que denegou Al-
vará de soltura ao paciente, por constar
dos autos achar-se elle preso em vir-
tude de sentença que o condemnou a
pena do grão maximo do art. 303 do
Codigo Penal, não sendo motivo de
nullidade do processo o facto de terem
deposto como testemunhas duas Praças
de Policia que effectuaram sua prisão
em flagrante delicto, uma vez que este
acto não pôde, em face do art. 114 do
Regulamento de 23 de janeiro de 1893,
ser considerado como preparatorio do
processo para o effeito de impedir que
sejam testemunhas do mesmo processo
os Agentes de Policia que por aquelle
modo nelle intervieram.

N. 2.653.—Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos de recurso, interposto do
Accordam de fls. 11, pelo qual o Superior
Tribunal de Justiça do Estado de Pernam-
buco denegou a ordem de *habeas-corpus* im-
petrada pelo ora recorrente Antonio de
Araujo Brandão:

Negou provimento ao mesmo recurso,
para confirmar, como confirmam, a decisão
recorrida, por seus fundamentos conformes
a direito e ao que consta dos autos.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro
de 1910.—*Pindaliba de Mattos*, P.—*João Pe-
dro*, relator.—*G. Natel*.—*Manoel Murtin-
ho*.—*H. do Espírito-Santo*, vencido; não
conheci do recurso.—*Camilo Saraiva*.—*Ar-
dres Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de
Almeida*.—*Epitácio Pessoa*.—*M. Espinola*.
Foi voto vencedor o do Sr. Ministro
Amaro Cavalcanti.

Accordam do Superior Tribunal de Justiça do
Estado de Pernambuco

Vistos, relatados e discutidos estes autos
de *habeas-corpus*, que em seu favor impetra
Antonio de Araujo Brandão, etc.:

Accordam em Tribunal em denegar Al-
vará de soltura do paciente, por demons-
trarem os autos, que elle acha-se preso em
virtude de sentença, que o condemnou a
pena do grão maximo do art. 303 do Codigo
Penal, não sendo motivo de nullidade do
processo o facto de terem deposto como tes-
temunha duas Praças de Policia, que effec-
tuaram sua prisão em flagrante delicto,
uma vez que esse acto não pôde, em face do
art. 114, do Regulamento de 23 de janeiro de
1893, ser considerado como preparatorio do
processo para o effeito de impedir que se-
jam testemunhas do mesmo processo os
Agentes da Policia que por aquelle modo
nelle intervieram.

Custas *ex causa*.

Recife, 1 de dezembro de 1908.—*Carlos
Vaz*, P.—*Aluis de Araujo*.—*M. Lima*.—
Vieira de Mello.—*Góes Cavalcanti*.—*Arge-
mino Galvão*.—*Felizes Ezequias*.
Fui presente, *João Coimbra*.

Nega-se provimento ao recurso do «*habeas-
corpus*», confirmando-se a decisão re-
corrida, a qual é manifesta a incompeten-
cia do Juiz para conhecer da or-
dem impetrada.

N. 2.655.—Vistos e relatados estes autos
de recurso de *habeas-corpus* preventivo, re-
querido a favor de Francisco Pereira da
Rosa, nega-se o pedido, confirmando assim a
decisão de fls. 7 v, pela qual é manifesta a
incompetencia do Juiz a quo na especie su-
jeita, attentó o disposto nas arts. 47 do De-
creto n. 843, de 1890 e 23, da Lei 221, de 1894;
e pagos o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro
de 1910.—*Pindaliba de Mattos*, P.—*André
Cavalcanti*, relator.—*Pedro Lessa*.—*Camilo
Saraiva*.—*M. Murtinho*.—*Amaro Cavalcanti*.
—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.—*J.
do Espírito-Santo*.—*João Pedro*.—*Epitácio
Pessoa*.—*G. Natel*.

Nega-se provimento ao recurso «*ex-officio*»
para confirmar-se a concessão da ordem,
de «*habeas-corpus*», em face da irregu-
laridade do alistamento, na Escola de
Aprendizes Marinheiros, do menor, con-
tra a vontade da recorrida, mãe do re-
ferido menor.

N. 2.676.—Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso de *habeas corpus*, in-
terposto por Maria Francisca de Oliveira
em favor de seu filho menor Paulo Pereira
de Souza:

Accordam negar provimento ao mesmo
recurso *ex officio* para confirmar, por seus
fundamentos, o despacho recorrido de fls. 14
v, visto ter sido o dito menor alistado
na Escola de Aprendizes Marinheiros na ci-
dade da Parahyba do Estado do Parahy,
contra a vontade da impetrante, conforme
se verifica do auto de perguntas constantes
de fls. 13 a 14.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro
de 1910.—*Pindaliba de Mattos*, P.—*André
Cavalcanti*, relator.—*Amaro Cavalcanti*,
vencido.—*Manoel Murtinho*.—*G. Natel*.
—*João Pedro*.—*Camilo Saraiva*.—*H. do
Espírito Santo*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de
Almeida*.—*Epitácio Pessoa*.

Confirma-se a decisão recorrida que concedeu ordem de «habeas-corpus», verificando-se não terem sido observadas as formalidades legais, necessárias à legitimidade da prisão do recorrido.

N. 2.688.— Vistos e expostos estes autos de recurso de *habeas corpus*, vindos da Seção de Pernambuco, em que é impetrante o paciente Sebastião Medeiros, preso como incurso nas penas do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, sem terem sido observadas as formalidades legais, como se verifica do officio do Juiz Substituto Federal daquela Seção à fls. 6:

Negam provimento ao mesmo recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida que é conforme o direito e a prova dos autos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito Santo*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*.

Dá-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão recorrida, negar-se a ordem preventiva de «habeas-corpus», visto não constituir ameaça de constrangimento ilegal a inclusão do impetrante em alistamento militar.

N. 2.669.— Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Seccional do Estado do Piauí, e recorridos Hamilton de Castro e Silva e outros; dos autos consta: Que os recorridos impetraram ao dito Juiz uma ordem de *habeas-corpus* por se acharem ameaçados de constrangimento ilegal pelo facto de seus nomes terem sido Republica, Ministro da Marinha e Inspector da Marinha, assim de que não sejam frustrados os effects do decreto judicial.

Therezina, 29 de maio de 1909. — *Demasthenes Constanção Arellino*.

O erro no calculo da conversão da pena de prisão cellualar em prisão simples não dá lugar a «habeas-corpus»; mas sim a reclamação perante o Juiz da execução. Faz-se a conversão em prisão simples nos logares onde não houver estabelecimentos penitenciarios, em que possa ser cumprida a prisão com trabalho

N. 2.747.— Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus* impetrado por João Augusto do Carvalho, condemnado a tres annos, um mez e dez dias, como incurso no grão maximo do art. 241 do Código Penal, combinado com o art. 13, tentativa de introdução de moeda falsa na circulação.

Allega o impetrante erro no calculo do tempo da prisão simples em que foi convertida a prisão cellualar e ilegalidade da conversão, quando ha penitenciarias na capital do Estado, assim como na Capital Federal.

Quanto ao erro no calculo, si o ha, deve o impetrante reclamar perante o Juiz da execução. Quanto à ilegalidade da conversão, não tem precedencia desde que no logar do crime, Juiz de Fóra, não existem taes estabelecimentos.

Accordam, portanto, denegar a ordem impetrada, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito Santo*. — *Manoel Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*.

Constitue coacção illegal, susceptivel de remedio do «habeas-corpus», o alistamento de um menor no Batalhão Naval, sem que precedesse a necessaria autorização paterna.

N. 2.749.— Vistos e relatados estes autos de recurso necessario, interposto da decisão do Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada por Henrique Angelo Martins em favor de seu filho menor Alvaro João Martins, alistado e incluído no Batalhão Naval, sem que ao alistamento precedesse a autorização paterna exigida pela lei:

Accordam negar provimento ao dito recurso para confirmar por seus juridicos fundamentos a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murinho*, relator. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*.

Sentença do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido por Henrique Angelo Martins em favor de seu filho Alvaro João Martins alistado na 4ª companhia do batalhão naval, etc.:

Considerando que a certidão de fls. 5 prova que o paciente é menor;

Considerando que segundo as informações prestadas a fls. 7 ao alistamento do mesmo paciente não precedeu a autorização exigida pelo Decreto de 1855;

Incluído no alistamento feito em virtude da Lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1903, lei que arguem de inconstitucional, fundamentando tambem o pedido na propria irregularidade do alistamento feito com base do respectivo sorteio; Que o Juiz Seccional, tomando conhecimento do pedido, deferiu ao mesmo, interpondo da sua decisão o recurso legal para este Tribunal.

Considerando, que não se póle considerar como ameaça de constrangimento ilegal dos recorridos, o simples facto de serem elles alistados para o serviço militar, e que, consequentemente, fállece razão para o *habeas-corpus* impetrado pelos mesmos;

Considerando, que é sómente quando o individuo fór atingido pelo sorteio effectivo que poderá então allegar as razões de constrangimento, que porventura soffrer, já resultante de ser o dito sorteio feito fóra dos casos previstos na Constituição Federal, já mesmo por se não terem guardado as exigencias da lei, como condições necessarias á legalidade do sorteio effectuado:

Accordam em dar provimento ao recurso para negar a ordem de *habeas-corpus*, nas circunstancias allegadas pelos recorridos.

Custas, segundo a lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *H. do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Manoel Murinho*. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessoa*.

E' negado provimento ao recurso para confirmar-se a decisão recorrida, por não constar do processo nullidade alguma que justifique o pedido de «habeas-corpus»

N. 2.726.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente Flavio Martins Ribeiro: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão

recorrida de fls. 9 por seus fundamentos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *João Pedro*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Manoel Murinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *H. do Espírito Santo*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessoa*. — *Ribeiro de Almeida*.

Accordam do Tribunal da Relação do Estado de Minas Gerais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Flavio Martins Ribeiro requer em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*: Considerando que não ha nullidade alguma no processo do impetrante: accordam, em Camara Criminal do Tribunal da Relação, negar o *habeas corpus* impetrado e condemnar o impetrante nas custas *ex-causa*.

Bello Horizonte, 13 de abril de 1909. — *Braulio*, P. com voto. — *Fernandes Torres*. — *Theophilo*. — *Pires de Amorim*. — *Eugenio Ferreira*.

Foi voto vencedor o Sr. Desembargador Saraiva Braulio.

Fui presente, A. Magalhães.

Nega-se provimento ao recurso de «habeas-corpus» para confirmar-se a decisão recorrida, denegatoria da ordem impetrada, não constituindo, como não constituem, ameaça de constrangimento illegal, nem só o acto do Governo do Estado decretando a caducidade do contracto para exploração de loterias, nem as providencias administrativas tomadas no sentido da observancia da lei do Estado, referentes á especie, para cessação de abusos.

N. 2.728.— Vistos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* preventivo, interposto em favor dos recorrentes Coronel João Evangelista da Silva Gomes e do Comendador Eugenio Fontainha, assim de não serem violentados pelo Governo o seus Agentes na exploração da venda de bilhetes da loteria mineira e da de Ouro Preto, das quaes são concessionarios, e:

Considerando que não resultam dos autos estarem os recorrentes soffrendo ou ameaçados de soffrer violencia ou coacção em suas liberdades, tendo apenas o Governo do Estado do Minas decretado a caducidade do contracto da concessão das ditas loterias, em virtude de infracções commettidas, e tomado as necessarias providencias complementares no sentido de serem observados os Decretos ns. 2.520 e 2.521, expedidos em 30 de abril do corrente anno, para evitar a continuação de taes abusos;

Considerando finalmente não ser o remedio do *habeas-corpus* applicavel ao caso dos autos, negam provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que é conforme o direito e as provas dos autos.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *João Pedro*. — *H. do Espírito Santo*. — *Manoel Murinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessoa*. — *G. Natal*.

Nega-se provimento ao recurso de «habeas-corpus» para confirmar-se a decisão recorrida, em face da informação prestada e da qual consta a legalidade da prisão do recorrente, condemnado, e em cumprimento da sentença condemnatoria.

N. 2.729.— Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, requerido a favor do paciente Bellini

Corintho, o qual allega haver cumprido a pena de dois annos e seis mezes de prisão cellular, imposta por sentença do Jury da Comarca de S. Carlos do Pinhal, grão médio do art. 331, § unico, do Código Penal, nos termos do art. 409, do mesmo código.

Negar provimento ao dito recurso para confirmar, por seus fundamentos, o Acórdão de fls. 10, baseado na informação de fls. 9, ministrada pelo Juiz de Direito daquela comarca.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — André Cavalcanti, relator. — Manoel Martinho. — A. A. Cardoso de Castro. — Camilo Saraiva. — João Pedro. — Ribeiro de Almeida. — Espinola. — Pedro Lessa. — M. Espinola. — G. Natal.

Confirma-se, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida que concedeu a ordem de *habeas-corpus* em favor de menor, alistado em Escola de Aprendizes Marinheiros, sem previo consentimento de sua mãe.

N. 2.739. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, impetrado em favor do menor Francisco Melchides do Espírito Santo, alistado na Escola de Aprendizes Marinheiros na cidade da Parnahyba, no Estado do Piahy, sem ter precedido consentimento de sua mãe, como consta dos autos:

Acordam confirmar, por seus fundamentos o despacho recorrido, que já proferiu os seus effeitos, em vista da informação do Ministério da Marinha a fls. 19 e 20.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — André Cavalcanti, relator. — Manoel Martinho. — João Pedro. — Camilo Saraiva. — A. A. Cardoso de Castro. — M. Espinola. — Manoel Martinho. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida.

Sentença do Juiz Seccional do Estado do Piahy

Vistos, etc.

Verifica-se destes autos que o menor Francisco Melchides do Espírito Santo, filho de Marcelina Maria da Conceição, fôra remetido *ex proprio Marte*, e apresentado para ser alistado aprendiz marinho na Escola respectiva da cidade da Parnahyba, neste Estado, pela Secretaria de Policia do Estado a 19 de agosto de 1903. (Documento a fls. 14.)

Verifica-se, outrossim, que o menor referido não fôra apresentado ao Secretario de Policia, e nem a ninguém, como cumpria que o fosse, na forma estabelecida em direito; porquanto, não sendo pessoa *sui juris*, não podia dispor de si livremente, sem o imprescindivel concurso materno (cit. doc.; Decreto n. 6.532, de 1 de agosto de 1907, art. 2º, § 1º e art. 3º, § 2º), sendo que nenhuma ingerencia tendo autoridades policiaes quanto ao destino a dar a menores excluidos estão de apresental-os á matricula nessas ou em outras escolas. (Decreto cit. e Decreto n. 6.531, de 14 de novembro de 1903, art. 17, § 5º).

Pelo que tudo, e mais:

Considerando que, abolido como está o recrutamento forçado, nenhum menor com infração das disposições supracitadas pôde ser alistado aprendiz marinho; pois que o alistamento em taes condições vale por um recrutamento forçado, subtraindo o menor ao patrio poder (Constituição da Republica; Decreto n. 181, de 21 de janeiro de 1890):

Considerando que, sendo, como é, nulla de pl no direito e nenhuma a matricula do mesmo menor na Escola de Aprendizes Marinheiros, inavindamente feita: nulla e nenhuma, em face do direito supra deluzido e citado, e sua transferencia para o Corpo de Marinheiros Nacionais, importando uma e outra cousa em concessão á liberdade do mesmo menor. (Princípio de direito — *Nullum quod est, confirmari non potest. Nullum quod est, ob initio ipso jure ratificare non potest*: axiomas juridicos positivados no direito patrio: Ord. liv. 1º, tit. 62 § 2º; liv. 4º, tit. 62 pr. e tit. 81 § 6º. Alv. de 11 de junho de 1765; Ord. liv. 3º, tit. 75 § 1º).

Julgo procedente a petição de fls. 2 a 3, para conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo advogado Paulo de A. Ventura de Souza Brito, em favor do menor Francisco Melchides do Espírito Santo, filho de Marcelina Maria da Conceição, e mandar que seja elle excluido da Escola de Aprendizes Marinheiros da cidade da Parnahyba, e co-seguientemente do Corpo de Marinheiros Nacionais;

Expeça-se o competente Alvará, que será entregue ao impetrante para do mesmo usar na forma legal. Custas *ex-causa*. Recorro na forma da lei para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, para onde subam os autos sem demora.

Communique-se esta decisão ao commandante da escola e solicite-se telegraphicamente providencias ao Sr. Presidente da

Considerando que, conforme diversas decisões do Supremo Tribunal Federal, o alistamento do marinho sem observancia das formalidades legais, *signanter* a autorização do pai do menor (caso vertente) constitui constrangimento illegal suscitavel do remedio de *habeas-corpus*, por importur recrutamento militar forçado, já abolido pela Constituição. (Acc. do Supremo Tribunal Federal de 5 de agosto de 1904.)

Julgo procedente o recurso o concedo a ordem pedida. Custas *ex-causa*.

Na forma da lei recorro desta minha decisão para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 6 de agosto de 1909. — Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

A acção criminal, no caso de apropriação indebita previsto no art. 331, § 2º, do Código Penal, não se interrompe, nem se extingue por effeito de accordo entre as partes, em seguida á pronuncia, podendo este, quando não fosse antes ser allegado em recurso ordinario, cu invoca no julgamento.

O despacho de pronuncia proferido por Juiz competente obsta a concessão de *habeas-corpus*.

N. 2.752. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o paciente Haroldo da Costa Pereira: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida da Corte de Appellação, porquanto a incompetencia pretendida do Juiz da pronuncia carece de fundamento. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — A. A. Cardoso de Castro, relator. — João Pedro. — Manoel Martinho. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — Camilo Saraiva. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — G. Natal.

Havendo sentença condemnatoria, que só pelos meios regulares do direito pôde ser revogada, não se concede *habeas-corpus*.

N. 2.754. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o paciente Florentino de Paula,

verifica-se que a especie e a seguinte: o paciente foi intimado por um Inspector Sanitario desta cidade para, sob pena de multa, fazer determinadas obras no predio n. 90 da rua do Paraizo, do qual é proprietario. Entendendo que não podia ser obrigado a fazer as obras prescriptas, propoz a acção summaria especial, do art. 13 da Lei de 20 de novembro de 1891, para o fim de annullar o acto da autoridade sanitaria. Proposta a referida acção, suppoz o paciente que por esse facto devia ficar suspenso o processo que corria perante o Juizo Sanitario.

Não tendo este ultimo Juizo admittido a litispendencia articulada, proseguiu o processo e foi o paciente condemnado a pagar a multa de 50\$, sob pena de se converter a multa em prisão.

Quiz o paciente appellar, e não foi admittido, por já ter passado em julgado a sentença, visto ter sido publicada no *Diário Official*, e haver decorrido o prazo de 48 horas da sua publicação no *Diário Official*. Para evitar a prisão de que é ameaçado, si se der a conversão da multa, impetrou o paciente esta ordem de *habeas-corpus*, allegando os factos resumidamente expostos, e a inconstitucionalidade do Decreto n. 5.153, de 8 de março de 1901, que o Poder Executivo expelliu em virtude do uma delegação inconstitucional do legislativo.

Isto posto, considerando que o facto de ter o paciente proposto a acção especial do art. 13 da Lei de 20 de novembro de 1891 não é obstaculo legal ao proseguimento do processo insaurado no Juizo Sanitario; porquanto, não se dá nas duas causas a identidade de cousa e de causa de pedir, como é evidente, não bastando a identidade de pessoas litigantes para haver a litispendencia;

Considerando, porém, que illegal é o constrangimento de que se acia ameaçado o paciente; visto como, não se procedeu regularmente, deixando de intimar a sentença condemnatoria ao mesmo, para appellar, querendo: a Lei n. 1.953, de 17 de setembro de 1908, mandou applicar ao processo e julgamento somente das infracções de Leis e Regulamentos sanitarios as disposições que coitêm á cereja do processo e julgamento das infracções de Leis e Posturas Municipaes, mas não revogou os §§ 5º, 6º e seguintes, do art. 4º do Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901;

Por estes fundamentos e o mais que consta dos autos, o Supremo Tribunal Federal concede a ordem pedida, sem prejuizo do seguimento da cobrança regular da multa por não se poder reformar por *habeas-corpus* uma sentença condemnatoria, que só pelos meios legais ordinarios pôde ser revogada.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — Pedro Lessa, relator. — Ribeiro de Almeida, vencido. — Manoel Martinho. — Camilo Saraiva. — A. A. Cardoso de Castro, vencido. — João Pedro. — M. Espinola, vencido. — G. Natal. — André Cavalcanti, vencido.

A fiança instituida no art. 401 do Código Penal não ficou preterida pelo § 5º, do art. 5º da Lei n. 623, de 23 de outubro de 1899.

N. 2.750. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Irineu Antão do Vasconcellos e paciente Geraldo de Carvalho, ou Geraldo Silva, dos mesmos autos se constata que este, processado como *radio* no Juizo da 9ª Pratoria desta Capital, foi ali condemnado a 15 mezes de internação na Colonia Correccional Dous Rios, de accordo com o art. 391 do Código Penal, sem que recorresse da sentença condemnatoria. Sú

jeito o paciente ao cumprimento da pena alludida, compareceu naquella Juizo o negociante Gregorio Procopio, esabelecido á rua S. Leopoldo n. 33, requerendo ser admittido a prestar fiança, nos termos do art. 401, do citado Código. Indeferida a fiança assim requerida, sob o fundamento de que o referido art. 401, estava revogado pelo § 5º, do art. 5º da Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, foi empregado então o recurso de *habeas-corpus* no Juizo da 4ª Vara Criminal e denegada ordem impetrada, com a sustentação dos fundamentos firmados no despacho que não admittiu a fiança. O que tudo sendo ponderado, e considerando que a fiança instituída no art. 401 citado a benefício do condemnado, como recurso excepcional para a suspensão da pena imposta em sentença definitiva irrecorrível, não pôde confundir-se com a fiança criminal commum, sómente assegurada na constancia do processo respectivo e emquanto este subsista;

Considerando que o § 5º do art. 5 da citada Lei n. 628, expressa e taxativamente referindo-se á Lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, jámais poderia abranger o art. 401 citado, ainda que fosse lícito sacrificar o principio que repelle em materia crime a interpretação por extensão, analogia ou paridade, em presença da diversidade manifesta das fianças questionadas, e no bem demonstram as razões de recurso de fls. 21 a fls. 23 v.:

Accordam dar provimento ao recurso para que seja o paciente admittido a prestar a fiança requerida, uma vez que se verifique a idoneidade do fiador. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909. — *II. do Espírito Santo*, V. P. — A. A. Cardoso de Castro, relator designado para o Accordão. — João Pedro — Canuto Saraiva. — Manoel Murinho. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — G. Natal. — André Cavalcanti, vencido. — M. Espinola.

A disposição do art. 5º da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 applica-se restrictamente á formação da culpa dos crimes que expressamente ella menciona.

A allegação de falta de intenção criminosa é materia que só pôde ser devidamente apreciada e julgada em vista do processo da formação da culpa e mediante recurso de pronuncia.

N. 2.751. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, requeridos pelo advogado Dr. Milcíades Mario de Sá Freire em favor de Leopoldo Costa, preso preventivamente por mandado do Juiz Federal da 1ª Vara deste Districto, perante o qual corre os seus termos o summario de culpa, que lhe foi instaurado pelo crime previsto no art. 333, §§ 5º e 8º combinados com o § 2º do art. 66 do Código Penal, por haver, de ajuste com outros e por meio de artificios fraudulentos, retirado do Theatro Federal diversas quantias, a titulo de pensão de montepio e meiz-soldo de viúvas ha muitos annos fallecidas; e Considerando que o impetrante argue de ilegal a prisão que soffre Leopoldo Costa:

a) por excesso de prazo legal para a formação da culpa;

b) por falta de prova sufficiente para autorizar, nos termos da lei, a prisão preventiva; mas,

Considerando que não procede nenhuma dessas arguições: a primeira, porque, não se tratando na especie de crime algum dos previstos pela Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, e nem dos comprehendidos na Lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, e não podendo assim invocar o impetrante a rigida disposição do art. 5º daquella lei, que fixa o

prazo improrrogavel de 20 dias para a formação da culpa nos crimes a que expressamente se refere, o excesso de prazo no caso dos autos foi justificado com razão attendivel pelo Juiz summariante nas suas informações de fls. ; a segunda, porque a prisão preventiva do paciente fôra decretada á vista de prova documental e testemunhal, atestando que praticara elle actos qualificados crimes pelo Código, actos que nem o impetrante na sua petição, nem o paciente em suas declarações por certidão á fls. 23, negaram que tenham sido praticados, mas cuja criminalidade contestam por falta de intenção criminosa, o que só pôde ser devidamente apreciado nos proprios autos do summario de culpa e em recurso ordinario de pronuncia:

Accordam negar a soltura do paciente.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — J. Natal, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — H. do Espírito Santo. — Manoel Murinho. — João Pedro. — M. Espinola. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti.

Em virtude do disposto do art. 5º, da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, é illegal e não pôde ser mantida a prisão do accusado que responde a processo, pelo crime do art. 12 da mesma lei, si o processo da formação da culpa não se conclue dentro do prazo maximo de 20 dias contados da denuncia.

O *habeas-corpus* é o recurso competente para fazer cessar a prisão illegal, proseguindo, porém, o processo nos termos regulares, na forma da lei.

N. 2.755. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Juiz Federal da Secção do Estado de Minas Geraes, de sua decisão de fls. 11 v., que concedeu a ordem impetrada a favor de Manoel Soares dos Santos, vulgo «Manoel Grande», e mandou pô-lo em liberdade:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar aquella decisão, porquanto achando-se o paciente preso desde 23 de julho do corrente anno e não se tendo concluido a formação da culpa até 14 do presente mez, a prisão do mesmo paciente, que se acha denunciado, desde 5 daquelle mez pelo crime do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, não pôde ser mantida, por illegal em, face do art. 5º da mesma lei, conforme bem decidiu o despacho recorrido. Proseguindo, porém, o processo, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — Canuto Saraiva, relator. — João Pedro. — A. A. Cardoso de Castro. — H. do Espírito Santo. — Manoel Murinho. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — G. Natal.

O *habeas-corpus* não é recurso pelo qual se conhece de nullidades allegadas pelo réo, em cumprimento de pena imposta por sentença final.

N. 2.756. — Vistos os autos de *habeas-corpus*, pedido em favor de Vital Epiplanio Pereira, preso na cadeia de Bello Horizonte, e já condemnado nas penas do art. 250 do Código Penal:

Accordam em negar provimento ao pedido, attendendo a que outro era o recurso

a ser usado, si seu processo, como allegou, continha nullidades.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — H. do Espírito Santo, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho. — M. Espinola. — João Pedro. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti.

Na vigencia da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, já revogada, a prisão do réo, por mais de 20 dias, sem estar concluido o processo de formação da culpa, era fundamento para a concessão de *habeas-corpus*.

N. 2.757. — Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus* em favor do paciente João Demetrio, em que recorreu *ex-officio* o Juiz Federal da Secção do Rio Grande do Sul:

Accordam negar provimento, confirmando a sentença recorrida, pelo seus fundamentos, conforme ao direito e ás provas dos autos, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — Pedro Lessa. — H. do Espírito Santo. — André Cavalcanti. — G. Natal. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — Manoel Murinho. — M. Espinola. — Canuto Saraiva.

Sentença do Juiz Federal do Rio Grande do Sul

Vistos os autos, etc. Das diligencias a que procedi e informações prestadas, verifica-se que o paciente, João Demetrio, foi preso no Quartel pelos Guarda Advancieiros, no dia 15 de abril deste anno, ha um mez e 18 dias a esta data.

No dia 24 do mesmo mez, foi denunciado pelo Dr. P. occorridor da Republica como incurso nas penas do art. 265 do Código Penal, por ser portador de uma duzia de toalhas de rosto, que trouxe do Estado Oriental.

No dia 29 do dito mez, foi expedida precatória para a inquirição das testemunhas da accusação no Quartel que, até a presente data, não foi devolvida ao Juizo deprecante, apesar de ser pedida por telegramma.

Em vista do disposto no art. 5º, da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, e já sendo decorridos um mez e nove dias da data da denuncia, a prisão do paciente tornou-se illegal, por achar-se o preso mais tempo do que o marcado na lei sem ser processado e, pelo que, julgo procedente o presente recurso de *habeas-corpus*, para o fim de mandar cessar a mesma prisão o ser o mesmo paciente posto immediatamente em liberdade: sem sellos, por ser o dito paciente pobre, no termos do n. 19, do art. 15, do Regulamento dos sellos em vigor e sem custas.

Na forma da Lei n. 1.748, de 17 de outubro de 1907, recorro deste meu despacho para o Supremo Tribunal Federal, devendo o Escrição fazer, sem demora, remessa dos autos, deixando traslado em cartorio. — Intime-se.

Porto Alegre, 2 de junho de 1909. — João Francisco Poggi de Figueiredo.

Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão que, mediante pedido de *habeas-corpus*, mandou soltar os pacientes processados como autores do crime de contrabando contra a Fazenda Nacional, visto estarem elles presos por mais de 20 dias, contados da denuncia, sem que estivesse concluida a formação da culpa *ex-via*, do art. 5º, paragrapho unico, da Lei n. 1.785, de 1907.

N. 2.759. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto,

ex officio, da derisão do Juiz Seccional do Rio Grande do Sul que mandou pôr em liberdade os impetrantes João Mazuh e Olegário Mazuh, presos preventivamente como indicados co-autores do crime de contrabando contra a Fazenda Federal, capitulado no art. 265 do Código Penal, por terem decorrido mais de 20 dias, contados da data da denuncia, sem que, até então estivesse terminado o summario de formação da culpa, a que respondiam os citos pacientes:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão recorrida, que se funda na terminante disposição do art. 5º, paragrapho unico da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907.

Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *Manoel Murinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro* — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *H. do Espírito-Santo*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*.

Dá-se provimento ao recurso do «habeas-corpus», para, reformando-se a decisão denegatoria da ordem, ordenar-se a soltura impetrada.

E' illegal a prisão do paciente, — effectuada por mandado do Juiz do Commercio o sob fundamento de recusa, como syndico, da entrega ordenada dos bens da massa fallida — verificando-se que, não só ao paciente não podia, como analphabeto, ser concedida a nomeação do citado cargo, como que o termo de sua responsabilidade fôra assignado, por outrem, a seu rogo; e ainda que, na sua unica procuração nos autos, somente foram outorgados poderes para tornar liquido e certo um seu credito contra seus devedoras, e não para requerer-lhes a fallencia, menos para promover a entrega, ao paciente, dos bens da massa.

N. 2.750. — Vistos, exstos e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, requerido p'ro Dr. José Emiglio Gonçalves Lima a favor de Seraphim Bessa, recolhido á Casa de Detenção desde o dia 8 de julho passado, em virtude de mandado de prisão expedido pelo Juiz da 2ª Vara do Commercio desta Capital, por não ter, na qualidade de syndico da massa fallida de Barbosa Bessa & Comp., feito a entrega, dentro do prazo de 48 horas, dos bens da mesma massa, como lhe fôra ordenado por aquelle Juiz, officio de fls. 34; e

Considerando que o recorrente, dando procuração a Raphael Faria Costa para o fim especial de requerer naquelle Juiz o que fosse mister para ter documento liquido e certo do dividi, visto como era credor daquelle firma da quantia de 3:624\$540, não o autorizou a requerer a fallencia da casa do mesmo Barbosa, nem tão pouco, uma vez decretada, lhe foram entregues os referidos bens;

Considerando que, sendo o recorrente analphabeto, não podia ser nomeado syndico, pois, segundo exige o art. 65 da Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, é conção essencial a assignatura do proprio, o que, entretanto, não se verifica no caso dos autos; tanto assim que, a seu rogo, consta do termo de fls. 20 ter assignado Antonio Teixeira Lopes;

Considerando o mais dos autos, dão provimento ao recurso para que seja posto em liberdade o paciente.

Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espírito-Santo*, vencido. — *Canuto*

Saraiva. — *Manoel Murinho*, com restricções, quanto aos fundamentos. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*, vencido.

O pedido de «habeas-corpus» preventivo, fundado em allegações destituidas de qualquer prova, não pôde ser deferido.

N. 2.762. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, em que é impetrante Virgilio de Mattos, em favor de Custodio da Silveira Vianna:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porque, para conseguir o *habeas-corpus* preventivo impetado, allegou o impetrante, mas sem provar de qualquer modo, o constrangimento de que se diz ameaçado o paciente.

Custas pel recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *João Pedro*. — *Manoel Murinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 14 a 20 do corrente

Habeas-corpus

Impetrantes, João Piphano, Manoel Marques Varella, José Martins e Antonio dos Santos. — A' vista da informação prestada pelo Dr. chefe de policia, de que não se acham detidos os pacientes, ju'go prejudicada a impetrada ordem de *habeas-corpus* para a sua soltura.

Summario-crime

Autora, a Justiça; réos, Ernesto Guaraciaba de Senna, Fernando Rodrigues Pacheco Villa-Nova e Carlos do Patrocínio. — Vistos e examinados os presentes autos, hei por cumprida a sentença que condemnou os réos Ernesto Guaraciaba de Senna e Fernando Rodrigues Pacheco Villa-Nova e mando que se expeça o competente alvará para a sua soltura, dando-se-lhes baixa na culpa.

Justificação de monte-pio

Justificantes, D. Maria Augusta de Amorim Silveira e Fabricio Duarte Silveira. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada para que produza todos os efeitos legais. Entraguem-se os autos ás justificantes, independente de traslado.

AUDIENCIA ORDINÁRIA DO DIA 17 CORRENTE

Compareceu o solicitador João Floriano da Costa Barreto; por parte de seu constituinta Frederico de Abreu accusou a intimação ao engenheiro Leon Gilson, sob as penas da lei, para, dentro do prazo de cinco dias que fica assignado em audiencia, apresentar os livros da sociedade, sob pena de revelia e lançamento. Aprozado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da 1ª Camara da Côrte de Appellação, foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma camara, para o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento de *habeas-corpus*. — Secretaria da Côrte de Appellação, em 23 de fevereiro de 1910. No impedimento do Dr. secretario. — O official, *Henrique Wanderley*.

EDITAIS

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE DUARTE SIALY- & FONSECA

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que as contas do Banco do Brazil e Laurindo Pires Querido, na qualidade de syndicos definitivos da fallencia de Duarte Silva & Fonseca, estão o se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugnall-as sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do Feito, como entender de direito na forma do art. 71 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de de

zembro de 1903. — E, para constar, se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1910. — O escriptivo interino, Luiz Côrte Real Assumpção.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Miranta Carvalho & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Francisco Antonio de Miranta Carvalho, estabelecidos á rua de S. Bento n. 9, com o commercio de seccos e molhados, commissões e consignações na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Miranta Carvalho & Comp., estabelecidos á rua de São Bento n. 9, por sentença deste juizo de 25 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 12 de dezembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Cabral Belchior & Comp. residentes á rua General Camara n. 89, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realzada no dia 25 de fevereiro de 1910, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 198, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de janeiro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escriptivo, o subscrevi. — *Torquato Baptista do Figueiredo*.

De citação com o prazo de 30 dias a Angelo Billencourt, para sciencia do protesto para interrupção de prescripção de uma lettra, feita pelo coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, testamentario e inventariant dos bens de José Martiniano Matheiro de Saldanha, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscreve, processam-se os autos de interrupção de prescripção em

que é supplicante, coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, testamenteiro e inventariante dos bens de José Martiniano Malheiro de Saldanha e supplicado Angelo Bittencourt, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição pedindo que fosse tomado por termo o protesto para, de novo, interromper a prescrição de uma letra do valor de 4:627\$, aceita pelo supplicado, e que fosse esta citada, por edital com o prazo de 30 dias, para se encia, por ser desconhecida a sua residência. Sendo deferida essa petição e tomado por termo o protesto, foi justificada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido; em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se Angelo Bittencourt, que se acha em lugar incerto e não sabido, para sciencia do protesto feito pelo coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, testamenteiro e inventariante dos bens de José Martiniano Malheiro de Saldanha para, de novo, interromper a prescrição de uma letra do valor de 4:627\$, vencida em 21 de dezembro de 1907, para todos os fins de direito. E para constar assinaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de fevereiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subscrevi.—
Torquato Baptista de Figueiredo.

FALLENCIA DE MANOEL SOARES DOS SANTOS

AVISO AO FALLIDO E AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Soares dos Santos, estabelecido com fabrica de moveis á praça da Republica n. 17

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Oscar de Almeida Gama, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Soares dos Santos, estabelecido á praça da Republica n. 17, por sentença deste juizo, de 21 de fevereiro de 1910, ás 2 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de novembro de 1907. Foi nomeado syndico o credor Oscar de Almeida Gama, residente á rua Camerino n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outros, m, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de março de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi.—
Torquato Baptista de Figueiredo.

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames de admissão do dia 23 do corrente —
Phisica e chimica — Approvados plenamente, Helvecio Rodrigues e Victoriano Augusto Borges; simplesmente, Fausto Guimarães Alves de Faria, Fernando Antonio Raja Galaglia, Hugo de Moraes Pontes, e Eurico de Figueiredo Costa.

Laboratorio Nacional de Analyses — Effectuaram-se no mez de janeiro ultimo 663 analyses, sendo: de azéites 21, aguas mineraes 12, aguadentes 2, alcatoão 1, agua commun 1, banha 1, biscoito 1, bebidas amargas 13, bebidas artificiaes 21, bebida gazosa 1, balas 11, coallhas 4, cervoja 1, conservas diversas 82, cognacs 7, chá 15, essencias 7, farinhas 24, genébras 3, licores 5, leites 11, marmas alimenticias 18, manteigas 24, medicamentos 2, materias corantes 16, productos chimicos 5, residuos de petroleo 1, successos vegetaes 3, sabão 1, tintas 11, vinagres 5, vermouths 9, vinhos communis 337, vinhos espumantes 10, verniz 1, xaropes 2 e whiskies 4.

Dos productos acima citados foram julgados nocivos: 1 doce em calda e 5 vinhos communis, remetidos pela Alfandega do Rio de Janeiro; 3 bebidas artificiaes, enviadas: uma pela Alfandega de Santos, uma pela Alfandega do Ceará e uma pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo; nove amostras de bilas, duas essencias e uma aguadente, remetidas pela Directoria Geral de Saude Publica.

A renda do referido mez foi de 9:845\$000.
Dr. Borges da Costa.

Publicações — Temos recebido as seguintes:

A *Lavoura*, boletim da Sociedade Nacional da Agricultura.

Boletim da União dos Syndicatos Agricolas do Pernambuco.

Jornal dos Agricultores.

Legislação Agricola do Brazil, da Sociedade Nacional de Agricultura.

Revista Commercial e Financeira, do Rio de Janeiro.

Boletim do Estatistica Demographo-Sanitaria, de S. Paulo.

El Arte Tipografico, revista em hespanhol, publicada em New York.

Revista Americana.

Indicateur du Brésil, organizado por Eugenio Augusto Wandek.

Boletim Policial.

Viagens pelo interior da Republica Argentina, pelo Dr. Antonio Carlos Simoes da Silva.

Manual para os agricultores e commerciantes, traduzido do allemão por Frederico Mauric o Baerent.

Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria da cidade do Rio de Janeiro.

Revista Maritima Brasileira.

Revista Forense, de Bello Horizonte.

O Tiro, revista da Confederação do Tiro.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Borkum*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Anna*, para Santos e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Florianopolis*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Aberfeldie*, para Bahia, Las Palmas e Havre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Carolina*, para Espírito Santo, Caravellas, Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Zualland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Atlanta*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Hohenstein*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Lismore*, para Cap Tonen, Massel Bay, East London e Port Natal, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gavea*, para Santos, S. Francisco e Paraná, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Hammer e Tennyson*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itanema*, para Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Griffin Prince*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até ás 3.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, do N.ºs Senhora do Socorro e do N.ºs Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.099	659	1.758
Entraram.....	31	22	53
Sahiram.....	33	20	53
Falleceram.....	12	1	13
Existem.....	1.085	650	1.735

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 538 consultantes, para os quaes se avia-ram 692 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes, 10 operações, 55 curativos, 36 applicações electro-therapicas e 37 applicações hydro-therapicas.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 22 de fevereiro de 1910, 51 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	51
Do sexo feminino.....	31
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	22
Indigentes.....	19

Companhia Docas de Santos

MAPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DIRECTAMENTE PELO PORTO DE SANTOS, DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO DE 1909, COM SEU VALOR CORRESPONDENTE, DIREITOS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, ADICIONAL, E ISENTAS DE TODOS OS DIREITOS

Quinta-feira 24

DIARIO OFFICIAL

Fevereiro - 1910.

1447

Classes	Denominação das classes	Direitos		Gêneros livres de direitos de consumo					Gêneros livres de direitos de consumo e expedito, por leis, ordens e contractos especiais	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1	Animas vivos e dissecados.....	57:800	53:525	0:975	—	—	—	—	20:888:192	536:540
2	Cabellos, pellos e penas.....	62:770:266	13:704:974	8:825:91	—	—	—	—	—	—
3	Palles e couros.....	314:379:060	54:027:364	41:228:120	—	—	—	—	—	—
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	672:624:280	169:873:131	132:062:216	—	—	—	—	—	—
5	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	14:141:850	5:062:909	2:720:166	—	—	—	—	—	—
6	Fructas.....	192:534:136	60:938:709	35:332:743	—	—	—	—	—	—
7	Legumes, farinacos e cereaes.....	2:213:933:637	210:36:592	153:246:563	—	—	—	—	—	—
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	365:068:970	51:988:798	33:77:477	—	—	—	—	9:434:800	—
9	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	1:160:623:817	379:808:726	209:429:701	—	—	—	—	—	—
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	491:876:399	171:322:230	82:625:360	8:14:100	—	40:732	40:732	—	—
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	212:374:126	110:059:233	30:668:019	2:040:000	—	10:200	102:500	—	—
12	Madeira.....	60:221:203	19:165:235	12:267:183	—	—	—	—	—	—
13	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	6:665:400	1:893:255	1:019:445	—	—	—	—	—	—
14	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palha e outras materias filamentosas.....	59:901:820	15:812:324	9:910:654	—	—	—	—	—	—
15	Algodão.....	768:782:588	243:900:668	118:332:558	—	—	—	—	—	—
16	Lã.....	244:558:568	59:423:065	38:542:022	—	—	—	—	—	—
17	Linho, juta e canhamo.....	81:472:713	26:192:137	15:909:180	—	—	—	—	—	—
18	Seda.....	130:980:486	42:536:942	22:916:85	—	—	—	—	—	—
19	Papel e suas applicacoes.....	221:304:782	45:039:876	30:411:684	36:000	—	3:600	—	—	—
20	Pedras, terras e outros mineraes.....	303:711:473	48:673:486	46:074:370	450:36:580	42:222:952	4:317:218	1:408:503	—	—
21	Louca e vidros.....	158:444:632	49:011:206	25:331:26	3:694:800	20:130	16:480	144:675	—	—
22	Ouro, prata e platina.....	5:318:400	667:855	350:505	—	—	257:722	200:000	—	—
23	Cobro e suas ligas.....	30:961:518	37:68:006	21:313:633	27:772:200	2:377:220	—	—	—	—
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	819:985:254	7:401:168	3:307:721	—	—	—	—	—	—
25	Ferro e aço.....	7:644:050	187:193:665	117:811:972	162:323:109	1:172:700	1:370:354	8:070:449	46:294:120	9:116:624
26	Metalloides e varios metaes.....	56:588:340	17:502:032	9:421:5728	—	—	—	—	—	—
27	Armaamento e outras obras de armeiro, objectos de municao e petrechos de guerra.....	26:694:800	9:459:972	5:108:728	—	—	—	—	—	—
28	Obras de cutelaria.....	16:188:700	5:045:756	2:701:594	—	—	—	—	—	—
29	Obras de relojaria.....	120:091:496	12:677:908	9:551:685	55:171:000	70:100	311:316	2:404:060	—	—
30	Carros e outros vehiculos.....	109:348:770	11:174:393	6:021:975	124:233:746	3:622:226	302:309	3:400:874	—	—
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	33:316:130	3:018:393	2:090:946	—	—	—	—	—	—
32	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	17:436:140	5:701:261	3:069:900	—	—	—	—	—	—
33	Instrumentos de musica e seus pertences.....	782:867:999	106:083:018	60:743:416	212:413:513	89:700	1:566:552	15:575:830	27:318:480	924:528
34	Machinas, appparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	167:770:676	55:363:114	29:458:03	—	—	—	—	23:920:000	3:588:000
35	Varios artigos.....	35:528:080	13:76:279	7:33:401	28:313:000	2:831:300	283:130	—	50:000	—
	Preliminares.....	10:101:059:237	2:245:418:171	1:411:268:28	1:074:243:416	53:081:388	8:479:503	31:713:711	127:896:392	14:165:792

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 21 de janeiro de 1910.—Anuado J. O. Gau. circulo

Companhia Docas de Santos

MAPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DIRECTAMENTE PELO PORTO DE SANTOS, DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1910 COM SEU VALOR CORRESPONDENTE, DIREITOS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, ADDICIONAL, E ISENTAS DE TODOS OS DIREITOS

Classe	Denoinação das classes	Direitos			Generos livres de consumo				Generos livre do direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiais	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor Official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1	Animaes vivos e dissecados.....	9.010,400	470,500	470.500	—	—	—	—	27.094,400	—
2	Cabellos, pellos e pinnas.....	53.115,000	13.535,715	7.819,850	—	—	—	—	—	—
3	Pellos e couros.....	100.817,180	35.934,516	25.024,779	—	—	—	—	—	—
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	419,353,350	109,221,423	83.913,149	—	—	—	—	1.030,500	—
5	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	14.157,722	4.705,762	2.530,590	—	—	—	—	—	—
6	Fructas.....	3.603,060	12.482,307	7.380,583	—	—	—	—	—	—
7	Legumes farinaceos e cereaes.....	2.026,912,003	161.441,122	119.231,532	—	—	—	—	—	—
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarías.....	443.057,106	67.401,893	33.831,413	703,520	64,322	0,402	—	10.500,100	—
9	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	1.094.521,542	558.856,133	199.703,978	—	—	—	—	—	—
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	429.036,021	141.911,982	75.561,838	1.201,800	120,870	12,508	—	—	—
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	366.050,374	69.208,124	44.421,776	474,300	47,430	4,716	—	—	—
12	Madeira.....	7.330,582	55.161,415	19.483,341	—	—	—	—	—	—
13	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	3.874,500	772,795	411,500	—	—	—	—	—	—
14	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palha e outras materias filamentosas.....	48.015,130	12.098,805	7.215,133	—	—	—	—	—	—
15	Algodão.....	85.731,187	2.098,505	218.601,570	—	—	—	—	—	—
16	Lã.....	24.118,493	66.218,329	43.319,942	—	—	—	—	—	—
17	Linho, juta e canhamo.....	29.372,857	53.121,879	31.311,850	—	—	—	—	—	—
18	Seda.....	10.310,410	38.909,409	20.519,557	—	—	—	—	—	—
19	Papel e sua applicações.....	286.909,001	58.791,673	30.819,074	1.105,160	110,710	11,507	—	—	—
20	Pedras, terras e outros mineraes.....	208.401,213	32.630,93	30.910,232	311.941,887	23.813,321	3.011,500	1.152,083	—	—
21	Louca e vidros.....	187.482,33	52.027,849	33.183,55	317,250	—	18,764	187,540	—	—
22	Ouro, prata e platina.....	150.321,410	55.833,40	31.210	22.975,00	—	114,337	1.148,870	—	—
23	Cobre e suas ligas.....	27.540,50	43.701,817	23.318,553	—	—	—	—	—	—
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	817.213,005	72.230,38	3.912,502	—	—	—	—	—	—
25	Ferro e aço.....	3.777,250	504.323,213	12.173,109	332.397,323	12.787,781	2.508,103	11.991,143	63.985,816	13.330,176
26	Metaes e varios metaes.....	—	612,57	22,577	—	—	—	—	—	—
27	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	75.312,140	21.877,598	13.333,782	—	—	—	—	—	—
28	Obras de cutiduria.....	38.743,578	12.431,526	6.847,903	—	—	—	—	—	—
29	Obras de relojoaria.....	24.115,760	6.081,402	3.601,878	—	—	—	—	—	—
30	Carros e outros vehiculos.....	83.317,270	11.233,58	9.707,923	53.773,320	3.977,120	407,572	700,100	5.611,500	1.693,540
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	82.584,500	9.540,872	5.111,503	53.212,323	3.330,535	513,015	831,523	1.400,500	—
32	Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....	17.493,679	1.743,61	93,222	930,500	93,000	9,200	—	—	—
33	Instrumentos de musica e seus perences.....	39.543,116	10.925,501	4.345,516	—	—	—	—	—	—
34	Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	778.604,43	110.441,85	55.733,514	49.160,33	1.321,850	311,891	1.707,500	20.930,600	—
35	Varios artigos.....	158.865,169	5.774,811	27.818,905	—	—	—	—	—	—
	Preliminares.....	49.619,517	10.025,91	5.435,101	83,500	8,500	8,500	—	4.610,500	2.303,000
		9.757,253,574	2.083,319,322	1.331,210,119	832,558,401	50.855,110	6.991,149	17.816,163	135.325,503	17.816,163

S. E. ou O. — Escripção da Companhia Docas de Santos, 12 de Fevereiro de 1910. — Anuário J. O. Gay, chefe do escriptorio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 23 de fevereiro do 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespere	Minima da vespere				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.0	—	30.2	21.4	—	Meio nublado	Sombrio	SE	5	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	31.4	23.5	—	Nublado	Sombrio	N	1	Nevoeiro baixo
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	760.2	25.7	26.6	24.0	22.95	Nublado	Mão	Calma	0	Chuviscos
Ondina.....	762.8	26.4	29.2	22.7	22.68	Meio nublado	Claro	E	1	..
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	763.1	23.3	30.5	23.0	21.77	Quasi nublado	Incerto	SSE	2	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Uberaba.....	761.7	24.6	28.0	22.0	20.00	Quasi nublado	Bom	WSW	2	..
Victoria.....	763.2	28.2	31.0	23.0	21.84	Limpo	Bom	Calma	0	..
Barbacena.....	761.7	25.0	33.2	18.6	9.84	Nublado	Bom	ENE	2	..
Juiz de Fora.....	764.9	22.9	31.0	20.5	14.60	Meio nub'ado	Bom	NW	1	..
Capital (Rio).....	763.0	26.0	27.1	24.3	19.80	Quasi nublado	Bom	NNE	2	..
Campinas.....	762.3	21.6	28.2	19.4	16.64	Meio nub'ado	Bom	SE	1	..
S. Paulo.....	762.9	20.4	27.0	19.8	14.83	Quasi nublado	Incerto	E	2	..
Santos.....	763.6	25.5	34.0	23.0	20.88	Quasi limpo	Bom	S	3	..
Guarapuava.....	762.1	19.2	23.4	14.8	14.39	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curitiba.....	763.9	20.1	21.2	14.5	13.63	Nublado	Incerto	ENE	3	..
Paranaguá.....	767.1	23.0	29.4	19.5	17.99	Nublado	Mão	E	1	Chuvisco
Florianopolis.....	764.9	22.0	21.0	20.0	17.83	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Posailas.....	764.1	23.0	30.0	19.0	15.55	Nublado	—	SE	2	..
Corrientes.....	764.3	23.0	29.0	20.0	17.27	Nublado	—	E	1	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	760.9	22.5	23.5	15.0	17.57	Quasi nublado	Sombrio	SSW	4	..
Porto Alegre.....	763.3	25.6	27.0	24.0	20.82	Nublado	Sombrio	SSE	3	Nev. ten. alto
Córdoba.....	765.0	18.0	23.0	12.0	10.87	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé.....	761.5	23.4	25.5	20.8	16.16	Quasi nublado	Ameaçador	NE	3	..
Rio Grande.....	762.4	22.0	26.0	20.0	18.24	Nublado	Encoberto	NE	2	Nevoeiro baixo
Mendoza.....	763.3	19.0	23.0	12.0	10.26	Meio nublado	—	Calma	0	..
Rosario.....	766.2	19.0	25.0	10.0	10.26	Meio nublado	—	SE	2	..
Montevideo.....	763.0	21.2	21.2	15.4	14.53	Quasi nublado	Incerto	NNE	3	Nev. ten. alto
Buenos Aires.....	766.6	21.0	21.0	13.0	11.98	—	—	N	2	..

OCCURRENCIAS

Em S. Salvador choveu hontem a tarde e na madrugada de hoje.

Em Victoria choveu hontem a noite e na madrugada de hoje.

Em Santos choveu ao correr do dia.

Em Guarapuava ao anoitecer relampejou no correr da noite SE muito duro.

Em Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande choveu hontem dia e noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Curitiba com 14°5 e no Guarapuava com 14°8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.527

A. M. Machado & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 10, com commercio de ferragens, apresenta a marca supra que consiste em um escudo, atravessando o mesmo vê-se um machado marítimo e uma lança ou tridente e no centro sobre uma letra vê-se as letras A. M. M.; na parte superior lê-se os dizeres: «Ao Machado marítimo» e na inferior—Marca registrada. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir tollos os artigos de ferragens de seu commercio e será considerada marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—A. M. Machado.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas do dia 27 de janeiro de 1910.—O secretario, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob numero 6.527, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—O secretario, *Sylvio Martins Teixeira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de fevereiro de 1910 :

Em ouro..... 97:055;544
Em papel.... 160:671;028 236:727;572

Renda arrecadada de 1 a 23 de fevereiro de 1910..... 5.589:799;134

Em igual periodo de 1909.. 4.451:502;716

Diferença a maior em 1910 1:135:293;418

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 23 de fevereiro de 1910

Interior..... 23:037;307

Consumo :

Fumo..... 2:007;000

Bebidas..... 7:024;000

Phosphoros.... 24:000;000

Calçado..... 1:535;000

Perfumarias... 674;000

E. pharmaceuticas..... 309;000

Vinagre..... 23;010

Conservas.... 1:750;00

Chapéos..... 6:057;000

Tecidos..... 6.937;000

Registro..... 5:84;000 53:614;000

Extraordinaria..... 100:770;663

Deposito..... 82;000

Renda com applicação especial..... 279;677

183:833;647

Renda de 1 a 22 de fevereiro de 1910..... 2.261:415;070

2.445:249;617

Em igual periodo de 1909... 2.297:935;110

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Externato Nacional Pedro II

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria, as inscripções nos exames de portuguez e arithmetica, para os candidatos que quizeram habilitar-se ao concurso para lugares de justica. Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 23 de fevereiro de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario. (.

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 23, tollos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos desta estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declara o anno do curso em que esteve o alumno matriculado em 1º e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario. (.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricu'a nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado

pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente. Esses attes tados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico).

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxado 5\$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou do director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario. (.

EXAME DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art. 382, n. 6, do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accordo com os arts. 16 a 23 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 60\$00.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou do director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario. (.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 2 a 20 de março proximo, serão recebidos nesta secretaria requerimentos para inscripção de matricu'a nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até o dia 31 do referido mez, sendo estes prazos prorogados por mais cinco dias para os alumnos que se acharem inscriptos para exames de segunda época.

Os candidatos á matricula no primeiro anno do Curso fundamental deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) talão do pagamento da taxa de 50\$000;

b) certidões de idade e attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por um lente da Escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

c) attestado de vaccina com resultado;

d) certidões de aprovação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, passadas pela Instrucção Publica da Capital Federal, ou pelos estabelecimentos equiparados, ou em exame de madureza, com excepção, porem, dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta Escola ou por ella accetados depois do confronto dos programas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para inscripção de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de aprovação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado, e o talão do pagamento da taxa de 50\$000.

Nota: — As certidões de aprovação nos preparatorios feitas nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, deverão ter o visto do Fiscal do Governo e ser por elle assignadas. A inscripção pôde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. O sub-secretario — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1909

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decreto n. 4.984, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta nesta secretaria, de 20 a 23 do corrente, a inscripção para os exames das diversas cadeiras, aulas e exercicios praticos dos cursos desta escola, devendo os candidatos apresentar, para esse fim, até o dia 23 do referido mez, seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos:

a) conhecimento da taxa de 50\$ ou de 100\$000;

b) certidão de aprovação nas materias do anno anterior.

Tambem estará aberta, durante o mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios á matricula no primeiro anno do curso fundamental — algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico — bem como os necessarios para obtenção do titulo de agrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documentos com que provem achar-se habilitados nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, physica e chimica e historia natural, e bem assim, attestado de identidade e recibo do pagamento da taxa de 100\$000.

Nota: — Os requerimentos que não estiverem acompanhados dos documentos especificados, não serão tomados em conside-

ração. Todos os candidatos á matricula no primeiro anno do curso fundamental são obrigados ao exame de admissão (algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico).

Fora do prazo marcado, ninguém mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910. — *João Cancio Póvoa*, secretario.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que as matriculas para os diferentes cursos desta Faculdade, estarão abertas nesta secretaria de 2 de março proximo futuro a 31 do referido mez, em que serão encerradas ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — O sub-secretario, Dr. *Brito e Silva*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logir de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Código de Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Código, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publico forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909. — O secretario, Dr. *Mendonça dos Reis Leirelles*.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Polícia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado da residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão de uma questão juridica-policial,

de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos do direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divião policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Polícia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de identidade moral.

Secretaria de Polícia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Damazio de Proença Gomes*.

Secretaria da Polícia do Districto Federal

Pela secretaria da Polícia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo cessado, ha mais de seis mezes, as operações da casa de empréstimos sob penhores de Pereira Guimarães, á rua da Carioca n. 44, antigo, devem os respectivos mutuários apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Damazio de Proença Gomes*.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietários ou arrendatários dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á visita sanitaria que, nelles, vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senhor dos Passos ns. 152 e 154, dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos ns. 153 e 163, dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 255, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio ns. 270, 272 e 274, dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 201, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 319, dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 23 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Petros*.

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso ao provimento do logir de alienista a junto das colônias de alienados deverão começar, no dia 25 do corrente mez, no edificio do Hospicio Nacional de Alienados.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 14 de fevereiro de 1910. — O director geral, *Cândido A. C. da Rosa*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de dezembro de 1908, convido, novamente, o Sr. João Ferrer, a comparecer nesta Sub-Directoria, afim de sellar os documentos que se acham juntos ao processo

de aforamento dos terrenos de marinha, situados na Avenida Beira-Mar, antiga Praia do Flamengo, a fim de que possa ter andamento o referido processo.

Sub-Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, 19 de fevereiro de 1910. — O sub-director, J. A. da Visitação.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cabindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, ns. 147.451 a 147.451, de juros 5 % papel, antigo 6 %, emitidos em 1839, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1910. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, ns. 147.462 a 147.468, juros 5 %, antigo 6 %, papel, emitidos em 1839, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1910. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda:

Armazem n. 11—Antonio Carvalho: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Santos*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Antonio Carvalho de Araujo Lima Junior.

Triangulo FALC: 1 dita n. 9.003, idem, idem á ordem.

LH: 1 dita n. 1.212, idem, idem, idem, idem.

M: 2 fardos ns. 435 e 436, idem, idem, idem, idem.

Losango 12-12: 1 caixa n. 6, idem, idem, idem, idem.

Losango 1.212—LH: 4 caixas ns. 23, 9/I, 9/II e 9/III, idem, idem, idem, idem.

Triangulo 82—4 ditas ns. 711, 712, 713 e 714, idem, idem, idem, idem.

Quadrante AGB: 1 caixa n. 302, procedente de Trieste, no vapor austriaco *Baro Fejary*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada a Carraresi & Comp.

AG: 1 caixa n. 6.920, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregada

em 23 de junho de 1909, consignada á ordem.

ES: 2 ditas ns. 7.092 e 7.673, idem, idem, idem a Bellingrodt & Meyer.

Idem: 1 dita n. 7.674, idem, idem, idem, idem.

Triangulo G: 1 dita n. 745/4.020, idem, idem, idem á ordem.

Triangulo G: 2 caixas ns. 2.335 e 6.914, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Triangulo 2: 1 caixa n. 6.915, idem, idem, idem, idem.

Commissão Internacional C. de Hygiene: 1 caixa n. 8, procedente de New York, vapor inglez *Temysson*, descarregada em 25 de junho de 1909, consignada á Comissão Internacional de Hygiene.

LHG: 1 engradado n. 13, idem, idem, idem á Luiz Hermann & Comp.

Ministro da Industria e Obras Publicas—1 caixa sem numero, idem, idem, idem, ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

Triangulo 82: 3 caixas: ns. 4, 5 e 6, idem, idem, idem á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 19—ASI: 1 caixa n. 983, procedente de Burdeos, vinda no vapor francez *Amazona*, descarregada em 7 de junho de 1909, consignada a A. Staule Irmão.

Losango L—CB—4 fardos ns. 281 a 283, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 17 de junho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Losango Rio de Janeiro—OGES: 3 caixas, idem, idem, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á ordem.

E. Evers Esq.: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vapor inglez *Asturias*, descarregada em 18 de junho de 1909, consignada a E. Evers Esqurt.

Losango 1.812—RTS: 1 dita, n. 2.075, idem, idem, em 17 de junho de 1909, consignada á ordem.

Conte E. Arco Ministro F Germany: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen, vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada á Conte E. Arco.

Armazem n. 9—JK: 1 caixa n. 1.375, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camocens*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada á J. Kastrup.

CC—SS: 1 barril n. 78, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camocens*, descarregado em 2 de junho de 1909, consignado a Schill & Comp.

CM—SS: 1 dito n. 79, idem, idem, idem, idem.

CM—SS: 1 dito n. 80, idem, idem, idem, idem.

CM—SS: 1 dito n. 81, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 9—CM—SS: 1 barril n. 83 procedente de Liverpool, vapor inglez *Camocens*, descarregado em 2 de junho de 1909, consignado a Schill & Comp.

VCSP: 1 gigo n. 187, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Camocens*, descarregado em 5 de junho de 1909, consignada Viuva Cyriano Silva & Pereira.

VCSP: 1 gigo n. 188, idem, idem, idem.

TFC: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem á Teixeira Fonseca & C. mp.

TFC: 1 dita n. 2, idem, idem, idem, idem.

TFC: 1 dita n. 3, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 14—JMM: 1 caixa n. 3.09, procedente de Southampton, no vapor inglez *Arriguiya*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a J. M. da Motta.

JM 4: 1 caixa n. 2.820, idem, idem, em 5 de junho de 1909, a idem.

LS: 4 encapados ns. 1.824 a 27, idem, idem, em 3 de junho de 1909, á ordem.

Armazem n. 8—DS: 1 barril, sem numero, procedente de Amsterdam, no vapor holandez *Eemland*, descarregado em 11 de junho de 1909, consignado á ordem.

IVC: 1 dito sem numero, idem, idem, idem, idem.

GAC: 1 caixa n. 800, procedente de New York, no vapor allemão *Sigismund*, descarregada em 28 de junho de 1909, consignada á ordem.

Losango BC: 1 caixa procedente de Londres, no vapor inglez *Leriot*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Brazzi & Comp.

Armazem n. 8—Losango—HS—IM: 1 caixa sem numero, procedente de Londres, no vapor inglez *Leriot*, descarregado em 28 de junho de 1909, consignada á Loriver Metzdohp.

FC: 20 ditas, idem, idem em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 12—AGC: 1 caixa n. 1.289, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a Bellingrodt & Mezer.

JK: 1 cesta n. 5.499, idem, no vapor allemão *Syrio*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á ordem.

Portella—Torre Eiffel: 1 caixa, idem, idem a F. Portella & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 317 e 330, idem, idem, em 12 de junho de 1909, a idem.

KV: 2 ditas ns. 5.63 e 5.635/34, idem, idem, idem, á ordem.

Sem marca: 1 pacote sem numero, idem, idem, em 14 de junho de 1909; ignora-se o consignatario.

RP: 2 caixas ns. 733/30, vindas no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

M: 2 fardos ns. 51 e 52, idem, idem, em 23 de junho de 1909, consignados a Abada Mahomed ben Ramdan.

AP: 1 caixa n. 506, idem, idem, em 30 de junho de 1909, consignada a Attilio Paci.

Armazem n. 12—WP: uma caixa n. 1, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 20 de junho de 1909, consignada á ordem.

Idem—uma dita, n. 2, idem, idem.

AFC—Ditas caixas ns. 524 e 525, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Oruvia*, descarregadas em 25 de junho de 1909, consignadas a Lira & Comp.

Portella da Torre Eiffel—Ns. 333 e 334: duas caixas, idem, idem, idem, a Costa Pereira & Comp.

AVC—F—uma caixa, n. 668, idem, idem, em 26 de junho de 1909, consignada a Americo Vaz & Comp.

Coimbra—uma caixa sem numero, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Acora*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada á ordem.

Losango L: 2 amarrados ns. 1.144 e 1.149, idem, idem, idem, idem, a Leuzinger & Comp.

Idem: 2 ditas ns. 1.114 e 1.142, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.145 e 1.143, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.143 e 1.139, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 1.141, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 5—Circulo HMC: 1 barril n. 306, procedente do Southampton, vapor inglez *Avon*, descarregado em 4 de março de 1909 e consignado a Borlido Moniz & Comp.

Sem marca ou CTTS: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 14 de junho de 1909, sem consignação.

GRC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 19 de junho de 1909, consignado a ordem.

JOF: 37 caixas procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Joaquim Fernandes de Oliveira.

Sem marca ou JOF: 1 caixa, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 26 de junho de 1909, consignada a Joaquim Fernandes de Oliveira.

JFMD: 1 barrica n. 44, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 30 de julho de 1909; consignada a J. F. Monteiro Dias.

Armazem n. 16—LC—PD: 9 caixas ns. 1 a 9, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Canadia*, descarregadas em 6 de julho de 1909, consignadas a Rodrigo Vianna Junior.

AL: 2 barris sem numeros, vindos do Havre, no vapor francez *Proence*, descarregados em 10 de julho de 1909, consignados a Antonio Lourenzo.

GAC: 1 dito idem, vindo do Havre, no vapor francez *Proence*, descarregado em 10 de julho de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Triangulo—Dia—A: 4 amarrados de conchas sem numeros, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Desterra*, descarregados em 17 de julho de 1909, consignados a Dias Garcia & Comp.

Portella: 2 caixas ns. 333, 339 e 340, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Orama*, descarregadas em 22 de julho de 1909, consignadas a F. Portella & Comp.

SC: 1 caixa n. 427, procedente de Liverpool no vapor inglez *Orama*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Armazem das amostras—Lettreiro: 4 pacotes sem numero, procedentes de Buenos Aires no vapor nacional *Jupite*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados ao consul geral da Argentina e ministro argentino.

AA: 1 caixa n. 2, procedente de Brléas no vapor francez *Amazona*, descarregada em 7 de junho de 1909, consignada ao Dr. Franklin Sampaio.

Lettreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Helene Varrer.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao Dr. Eugenio Tisserand.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909, consignado a Brigot, Dervalmont.

Lettreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemão *Aichen*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Vazoncelor & Comp.

Lettreiro: 6 caixas ns. 200/205, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a J. de Almeida

Lettreiro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Emile von Petie.

PC ou Pestana & Comp.: 1 pacote n. 47, procedente do Rio da Prata, no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 9 de junho de 1909, consignado a Pestana & Comp.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Orila*, descarregado em 9 de junho de 1909, consignado a Sociedade Anonyma Casa Colombo.

LM: 6 caixas ns. 1.852/57, procedentes de Glasgow, no vapor inglez *Joia*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas a ordem.

BF: 13 caixas n. 2.834 a 2.841, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas a ordem.

LS: 1 encapado n. 1.897, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregado em 22 de junho de 1909, consignado a ordem.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Oravia*, descarregado em 23 de junho de 1909, consignado a Moreira Irmão & Comp.

Lettreiro: 1 pacote n. 3.002, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 23 de junho de 1909, consignado a Leuzinger & Comp.

LS: 1 encapado n. 1.898, vindo de Southampton, no vapor inglez *Acon*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a ordem.

Armazem n. 3—Nestlé: 10 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas a ordem.

ACGO: 1 dita idem, vinda de Bremen, no vapor allemão *Wursburg*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a Pereira da Costa & Comp.

KW: 1 barrica n. 5.614, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Srio*, descarregada em 11 de junho de 1909, consignada a ordem.

CTC: 3 ditos sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Tintoreto*, descarregados em 2 de junho de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

JMGM: 3 ditos idem, idem, vapor e descarga, consignadas a João Martins Gonçalves Miranda.

MJC: 1 dita idem, idem, vapor e descarga, consignadas a Macedo Junior & Comp.

Santos Moreira: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Santos Moreira.

Sem marca: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

JIC: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Srio*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignado a José Ignacio Coelho.

JRT: 1 barril, sem numero, vindo de Amsterdam, no vapor hollandez *Naastind*, descarregado em 16 de junho de 1909, consignado a José Rodrigues Teixeira.

A. de C: 7 caixas ns. 914/920, vindas de Brléas, no vapor francez *Chili*, descarregadas em 22 de junho de 1909, consignadas a Amaro da Cunha.

PLC: 30 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 30 de junho de 1909, consignadas a Pinto Lucena & Comp.

Alvaro: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

GPC: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

ARV: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Wursburg*, des-

carrgado em 30 de junho de 1909, consignado a Antonio Rodrigues Villela.

OSC: 2 caixas sem numero, vindas do Southampton no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 30 de junho de 1909, consignadas a ordem.

Armazem n. 1—LC—GM: 2 caixas n. 5 e 6, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

LC—GM: 1 caixa n. 4, vinda do Havre, no vapor francez *Malte*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

RA: 5 caixas ns. 36/38, 6 e 51, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a ordem.

CTC: 6 barris sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

CR: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor consignado a Carvalho Rocha & Comp.

Extra—BS: 2 barris, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Nobrega Santos: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Nobrega Santos & Comp.

ACM: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Antonio Cardoso de Moura.

Carioca: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de junho de 1909, consignada a ordem.

L—A—C—F: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York, no vapor inglez *Eshte*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

L—A—C—P: 1 caixa n. 9, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação, em 26 de junho de 1909.

L—A—C—C: 1 caixa n. 5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Loubosa: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, vapor *Perseo*, descarregada em 30 de junho.

RV: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Rodrigo Vianna.

3ª seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910.—O chefe, A tonino de Carvalho Aranha.

Em obediencia ao disposto no art. 385 das leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em suas condições e usando, os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de 8 dias. Outrossim, declarar que, findo esse prazo, si tais providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonadas, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor inglez *Kenuta*, entrado em 7 de janeiro de 1910—Manifesto n. 21.

Trapiche da Ordem—CMC: 1 quartola de vinho n. 61, consignada a Coelho Martins & Comp.

Vapor francez *Amazona*, entrado em 4 de janeiro de 1910—Manifesto n. 9.

Trapiche da Ordem—FGVC: 1 quartola de vinho n. 51.879, consignada a J. J. Villas & Comp.

Idem—JED: 1 dita n. 476, consignada a E. Phelomme.

Vapor allemão *Bati*, entrado em 3 de janeiro de 1910—Manifesto n. 3.

Trapiche da Ordem—FS: 5 quintos de vinho sem numero, consignados a Francisco Linval.

Idem—JCC: 5 ditos sem numero, consignados a Joaquim Cardozo & Comp.

Idem—DC: 1 dito sem numero, consignado a Damazio & Comp.

Idem—AC: 1 dito sem numero, consignado a Avellar & Comp.

Idem—GA: 1 dito sem numero, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Idem—FCC: 3 ditos sem numero, consignados a Freitas Couto & Comp.

Idem—EM: 1 dito sem numero, consignado a Saraiva Mattos & Comp.

Idem—Dias Garcia & Comp.: 1 decimo sem numero, consignado a Dias Garcia & Comp.

Vapor holandez *Deiflan*, entrado em 17 de dezembro de 1909—Manifesto n. 1.237. Trapiche da Ordem—RS: 2 quintos de vinho sem numero, consignados a Ribeiro & Silva.

Idem—TB3: 8 ditos sem numero, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Idem—GZC: 11 ditos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Trapiche da Ordem—MSC: 4 quintos de vinho, sem numero, consignados a Macedo Silva & Comp.

Mourão & Comp.: 1 dito idem idem, consignado a Mourão & Comp.

CMF: 2 ditos idem idem, consignados a Alvaro Barroso & Comp.

JCP: 3 ditos idem idem, consignados a José Carlos Pereira.

GC: 2 ditos idem idem, consignados a ordem.

DAM: 2 quartos de vinho, idem, consignados a Domingos Antonio Monteiro.

JVG: 4 ditos idem, consignados a José Maria Gonçalves.

AFC: 2 ditos idem idem, consignados a Antonio Ferreira Cunha Junior.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 7 de dezembro de 1909—Manifesto n. 1.223.

Trapiche da Ordem—CPZ: 1 quartolas de vinho sem numero, consignadas a C. P. Zigler.

Vapor hungaro *Duna*, entrado em 14 de janeiro de 1910—Manifesto n. 46.

Trapiche da Ordem—JDC: 25 1/2 quartolas de vinho sem numeros, consignadas a J. Desiderato & Comp.

FG: 3 bordalezas idem idem, consignadas a Guiseppe Rosanova.

Vapor inglez *Caldéron*, entrado em 13 de dezembro de 1909—Manifesto n. 1.240.

Trapiche da Ordem—MRPS: 10 quintos de vinho sem numero, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

Uniecs importadores Nobrega & Santos: 12 ditos idem idem, consignados a Nobrega Santos & Comp.

DAC: 6 ditos idem idem, consignados a Dias Almeida & Comp.

CRG: 1 dito idem idem, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

CTC: 2 decimos idem idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

C. Monteiro & Comp.: 4 quintos idem idem, consignados a C. Monteiro & Comp.

CTC: 1 dito idem idem, consignado a Carlos Taveira & Comp.

G. S. Machado: 7 ditos idem idem, consignados a G. S. Machado.

GFC: 6 ditos idem idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 9 de dezembro de 1909—Manifesto n. 1.235.

Trapiche da Ordem—NS: 1 quinto de vinho sem numero, consignado a Nobrega & Santos.

MAA: 1 dito idem idem, consignado a Manoel Antonio Alves.

MFC: 1 dito idem idem, consignado a Manoel Ferreira de Castro.

GL: 2 ditos idem idem, consignados a Antonio Vianna.

Trapiche da Ordem—CSC: 3 quintos de vinho, sem numero.

GV: 1 dito idem, idem

JC: 4 ditos idem, idem.

JRG: 2 ditos idem, idem.

Hotel Flor do Cajú: 1 dito idem, idem.

GAC: 2 ditos idem, idem.

MP: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 dezembro de 1909—Manifesto n. 1.621.

Trapiche da Ordem—MRPS: 1 quinto de vinho sem numero.

JLSC: 18 ditos, idem, idem.

Thomi & Comp.: 9 ditos, idem, idem.

DAC: 3 ditos, idem, idem.

JLSC: 1 quarto de dito, idem.

C—M—C: 2 decimos, idem, idem.

Vapor francez *Amiral Sallenduse*, entrado em 30 de dezembro de 1909.

Trapiche da Ordem—RS: 1 quinto de vinho, sem numero.

JT: 1 dito, idem, idem.

Thomi & Comp.: 4 ditos, idem, idem.

PC: 1 dito, idem, idem.

LIC: 4 ditos, idem, idem.

TB3: 1 decimo, idem, idem.

Vapor francez *Corse*, entrado em 23 de dezembro de 1909.

Trapiche da Ordem—MRRS: 20 quintos de vinho.

CRG: 5 ditos, idem, idem.

CTC: 7 ditos, idem, idem.

CJA: 3 ditos, idem, idem.

Ferreira: 9 ditos, idem, idem.

GAC: 9 ditos, idem, idem.

Trapiche da Ordem—JJS: 1 quinto de vinho sem numero, consignada a João José de Souza.

JPG: 1 vigésimo idem, idem, consignado a Ordem.

JCV: 4 quintos idem, idem, consignados a João Carvalho Vianna.

JSC: 9 ditos idem, idem, consignados a Jardim Sobrinho & Comp.

Thomé & Comp.: 2 ditos idem, idem, consignados a Thomé & Comp.

CS: 5 ditos idem, idem, consignados a Costa Salinas.

ASC: 1 dito idem, idem, consignado a Almeida Sieman & Comp.

MMS: 2 quartos idem, idem, consignados a Antonio Mathews Sobrinho.

AM: 3 quintos idem, idem, consignados a Antonio da Matta.

MOT: 1 dito idem, idem, consignado a Mincel de Oliveira Teixeira.

J. P. Guimarães: 1 dito idem, idem, consignado a Vasco Pereira Guimarães.

AOSA: 3 quartos idem, idem, consignados a Antonio de Oliveira Souza Alves.

CTC: 1 decimo idem, idem, consignado a Carlos Taveira & Comp.

MNC: 1 quinto idem, idem, consignado a M. Nunes & Comp.

Vapor inglez *Canning*, entrado em 27 de dezembro de 1909. Manifesto n. 1.281.

Trapiche da Ordem—Nobrega Santos: 16 quintos de vinho sem numero, consignados a Nobrega & Santos.

SGA: 6 ditos idem, idem, consignados a Souza Gomes Amorim.

AM: 4 ditos idem, idem, consignados a Ordem.

O chefe da 1ª secção.—Miguel Fernandes Barros.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

Concertos no escalier n. 9

A comissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 do corrente mez para concertos no escalier n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro caveras e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de

metal; seis forquetas de ferro, paneiros, leme e meia lua, concerto do carro de popa, calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esses concertos, deverão previamente habilitar-se neste departamento, até o dia 25, ao meio dia, na forma das disposições em vigor, e fazer a caução de 200\$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicati, sellada a 1ª via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 15 de fevereiro de 1910.—Jacques Ourique, coronel-chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de São Christovão)

A comissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 de fevereiro, até ás 2 horas da tarde, para compras dos artigos abaixo especificados:

Uma bomba tipo P, 155/60, conjugada directamento com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de 7 cavallos de força effectiva, tipo M D 160-750, fazendo cerca de 715 rotações por minuto;

Um rheostato para o motor;

Um eliminador de areia, com as componentes juntas e gachetas;

Um interruptor tripolar de 30 ampères;

Tres seguranças com fusíveis até 30 ampères.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições vigentes, até á vespéra da concorrência.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos interessados, neste departamento.

4ª Divisão, 16 de fevereiro de 1910.—Jacques Ourique, coronel-chefe.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 10º districto do Sant'Anna, abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas qualidades de estrangeiros:

Manoel Castularos, alistado sob n. 8, que allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José Ferreira, Dionysio Teixeira, José Fernandes da Silva Carvalho e Manoel Loureiro da Cunha, alistados sob ns. 71, 101, 103, 115, 119 e 127, que allegaram ser portuguezes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 17 de fevereiro de 1910.—Carlos Jansen Junior, capitão secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPÓSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a comissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 5 de abril de 1910 ás 11 horas da manhã, 48º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Eu-

ropa das drogas, molimentos, appósitos e utensílios necessários ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptas com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei e a segunda via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000\$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituído pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive a de vasilhama, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfândega desta Capital.

As facturas originas em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas conciliaes quanto á offerta de vantagem ou ouz sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

Na acta da abertura das propostas devem se achar presente os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente copia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Comissão da Compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910. — *Enas Penaforte de Araujo*, escriptuario e secretario da Commissão.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que o exame do desenho preparatorio, terá logar no proximo dia 25, ás 10 horas.

Escola Naval, 23 de fevereiro de 1910. — *Amador Bruno de Andrade*, 1º official.

Capitania do Porto

O capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas intima o Sr. Manoel Alves Pires, residente no Engenho da Pedra, porto da Olaria, districto de Inhaúma, para no prazo de 15 dias

não só retirar do Socorro Naval o material demolido da ponte que clausurou a ponte construída no porto da Olaria e Engenho da Pedra, demolição esta feita pelo pessoal da Capitania do Porto, como a pagar nesta repartição a quantia de 500\$, como indemnização do trabalho executado para demolição da referida ponte.

Si findo o referido prazo não tiver retirado do Socorro Naval o material depositado, será elle vendido em leilão de accordo com o art. 152 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, deduzindo-se da quantia o que tem de ser pago como indemnização de accordo com o § 3º do art. 166 do referido decreto.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910. — *José Ramos de Fonseca*, capitão de mar e guerra capitão do porto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Republição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, compreendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª A construção da estrada comprehende:

- a) rodagem e debracamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agulha, giradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminho de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços da unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em tráfego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entra a estação Central e a do Sítio ou a de Belo Horizonte, pagando, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dois mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

As notas do serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, desde data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a título de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paraphrasis unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas perdidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois mezes, em character provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paraphrasis unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo tráfego, como julgar conveniente.

Os pagamentos serão feitos em títulos de divida publica, ao par, de juros annua de 5 %, papel, que o Governo emitirá o portuamente.

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazê-lo, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 2º de dezembro de 1881, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especificas que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de material prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5:000\$ a 20:000\$.

para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dois e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operários em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da maneira que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o con-

tracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da dívida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, e-trelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucre que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nes-e dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços máximos, acima dos quaes nenhum será acceto, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferência será dada ao concorrente que apresentar melhor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effecto da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas na relação impressa servirão ape-

nas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreira: *Horta*, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficando incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5.64	14 15.16
» Par.s.....	\$82	\$87
» Hamurgo.....	\$781	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$233
» Nova York.....	—	3\$303
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$830

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:00 \$0'0
Ditas de 5 %, 1:000\$.....	1:008\$030
Apolices do emprestimo nacional de 1897, n. m.....	1:010\$000
Ditas idem, 1903, p. r.....	1:012\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	142\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	845\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	82\$ 00
Banco do Brazil, integ.....	179\$0 10
Comp. Docas da Bahia c/50 %...	23\$50 0
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	50\$000
Debs. da Comp. L'vz Stearic....	20\$0 00
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000

Venda por alvará

9 Apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	1:009,000
--	-----------

Tendo o Sr. adjunto ou syndico annuciado, após haver começado os trabalhos da Bolsa, o fallecimento do corretor Francisco Sauwen, e por haverem as im resolvidos os

Srs. corretores, declarou o mesmo Sr. adjunto, que, em signal de pezar, ficavam encerrados os ditos trabalhos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

RELATORIO DO ANNO DE 1909 DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES INDENIZADORA

Srs. accionistas—De conformidade com o dispositivo do art. 29 dos nossos estatutos, submettemos á vossa esclarecida competencia o relatório dos logoes desta companhia effectuados no anno que terminou em 31 de dezembro de 1909.

Responsabilidades

As responsabilidades assumidas no anno findo elevaram-se á somma de 73.125:984\$32, por meio de 1.724 contratos de seguros, sendo:

Por Seguros terrestres: 1.502 no valor de 41.051:954\$732.

Por Seguros maritimos: 222 no valor de 29.074:030\$000.

Sendo:

Por seguros, 1.724.

Por valor, 73.125:984\$32.

No anno de 1908 as responsabilidades foram de 75.911:675\$332.

Seguros emitidos

No decurso do anno findo foram emitidas 1.724 apolices de seguros, equivalentes a 1.692 emitidas em 1908.

Premios

Os premios obtidos foram de 35.241\$83, assim discriminados:

Em seguros terrestres..... 1.502 valor de 163:187\$670

Em seguros maritimos..... 222 » » 162:237\$210

Receita geral

A receita geral elevou-se á somma de 362.942\$123.

Sinistros

Foram pagos sinistros e avarias na importância de 187:630\$575.

Dividendos

Foram pagos nos primeiros e segundos semestres, dividendos no valor de 40:000\$000.

Ações

Durante o anno foram lavrados 34 termos de transferencia de 1.612 acções, sendo:

Por venda..... 29 de 1.439

Por alvará..... 5 de 173

34 1.612

Pelos dados que vos apresentamos, serva facil verificar o desenvolvimento desta companhia, que, apesar das avultadas sommas pagas aos seus segurados pelos sinistros occorridos, não tem cessado a sua marcha sempre progressiva, que é o nosso principal objectivo.

Com a maxima attenção cuidamos ainda neste anno, como nos anteriores, da criação

das agencias, as quizes estão regularmente funcionando.

Ainda não temos um juizo formado sobre o exito desta tentativa que, para o desenvolvimento da renda, tanto nos tem preoccupado.

A renda das agencias, as quizes nenhum prejuizo nos deram até agora, e, que, p si velmente, tende a augmentar no decorrer do anno vindouro, é motivo para reccitar-nos no exito de tal empreendimento.

Todas as restricções possíveis que a pratica nos tem aconselhado, fazem parte das instrucções que damos aos nossos agentes.

A redução das taxas é incontestavelmente o principal factor para a diminuição da renda de todas as companhias de seguro, e, si outro fosse o criterio que presidisse a administração das companhias, certamente já se teriam reunido, afim de estabelecerem tarifas que fossem escrupulosamente respeitadas, desviando-as da concorrência absurda que entre si fazem, com prejuizo de seus interesses.

Talé, em resumo, o que se nos offerece relatar-vos, e no presente relatório encontrareis em detalhe tudo que vos possa interessar em relação aos negocios desta companhia.

Nesta assembléa tendo-se a fazer a eleição de um director, por ter terminado o seu mandato o nosso distincto collega Sr. Dr. Francisco de Oliveira Passos, e bem assim o respectivo conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Os directores, Narciso Brígido.—P. B. de Cerqueira Lima.—Dr. Francisco de Oliveira Passos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Os membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, tendo examinado acripturação e archivo da referida companhia, encontraram tudo na melhor ordem e maxima clareza.

Da analyse do relatório apresentado pela sua operosa directoria se evidencia o grau de prosperidade a que attingiu a companhia, e assim é que o numero de seguros emitidos se elevou a 1.724 contratos, sendo:

Por seguros terrestres, 1.502, no valor de..... 44.051:954\$732

Por seguros maritimos, 222, no valor de..... 29.074:030\$000

73.125:984\$732

Senlo o total dos premios, 355:424\$880. O conselho fiscal, em vista desses resultados, reconhece com prazer que foram valiosos os esforços da directoria, á qual se deve o impulso que tem tido a companhia, cujos compromissos foram satisfeitos com a maxima pontualidade, firmando-se assim, cada vez mais, o seu credito.

O mes no conselho é do parecer que sejam approvados as contas e actas da directoria, no anno que findou em 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910.—Armando da Costa Pereira.—Commodador João Ruydo de Faria.—Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas—Pelas entradas a realizar..... 600:000\$000

Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de São Paulo—Valor de 62 letras..... 4:797\$500

Valores caucionados—Caução da directoria..... 30:000\$000

Juros a receber—Pelos de 483 apolices de 1:000\$ e 1 de 500\$000..... 12:012\$503

Thesouro Federal—Valor de 200 apolices depositadas..... 200:000\$000

Agencia de S. Paulo—Saldo desta conta..... 3:457\$040

Deposito—Saldo desta conta..... 50\$000

Banco Commercial do Rio de Janeiro—Saldo em c/c..... 148\$800

Instalacao, moveis e utensilios—Valor desta conta..... 12:534\$50

Notas promissórias a receber—Valor das existentes..... 2:939\$140

Banco Allemão—Saldo em c/corrente..... 41:061\$800

Seguros terrestres—Saldo a receber..... 10:905\$480

Seguros maritimos—Saldo a receber..... 41:376\$110

Banco Allemão c/corrente garantida—Saldo em c/c..... 12:535\$230

Apolices da Divida Publica—Juro de 5%: Valor de 483 apolices de 1:000\$ e 1 de 500\$000..... 478:803\$700

Agencia de Curitiba—Saldo desta conta..... 1:001\$760

Caixa—Dinheiro existente em cofre..... 4:102\$200

Agencia de Santa Catharina—Saldo desta conta..... 793\$450

Letras a receber—Pelo saldo da que exist..... 1:500\$020

1.461:116\$380

Passivo

Capital—Valor de 10.000 acções de 100\$ cada uma..... 1.000:000\$000

Fundo de reserva—Valor que representa esta conta..... 56:123\$500

Caução da directoria—Valor de 300 acções de 100\$ cada uma em caução..... 30:000\$000

Valores depositados—Valor de 200 apolices depositadas no Thesouro Federal..... 200:000\$000

Dvidendos a pagar: Saldo não reclamado..... 6:157\$00

Importancia do 3º dividendo..... 20:000\$000

23:157\$00

Notas promissórias a pagar—Pela de n/aceite e não vendida..... 3.000\$000

Contas correntes—Saldo em c/corrente..... 32:153\$40

Luzes suspensas—Saldo que passa para o 1º semestre de 1910..... 113:614\$740

Agencia de Pernambuco—Saldo desta conta..... 3\$100

1.461:116\$380

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Antonio E. Fulção, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Debit

Sinistros—Pelos deste semestre:

Terrestres..... 18:085\$780

Maritimos..... 23:463\$355

43:548\$125

Sellos—Pelos não cobrados por seguros deste semestre..... 16\$300

Impressos—Pelos apolices não cobradas por seguros deste semestre..... 152\$000

Seguros terrestres—Pelos que não foram recebidos, por incobráveis.....	248\$400
Seguros marítimos—Pelos que não foram recebidos por incobráveis.....	928\$200
Dividendo a pagar—Importância do 3º dividendo a distribuir.....	20:000\$000
Gratificações — Saldo desta conta.....	3:600\$000
Porcentagens da directoria — Saldo desta conta.....	6:000\$000
Instalação de agências — Saldo desta conta.....	127\$990
Impostos — Saldo desta conta.....	1:278\$400
Despesas judiciais — Saldo desta conta.....	911\$670
Ordenados—Saldo desta conta.....	15:420\$000
Avaria grossa — Saldo desta conta.....	445\$140
Resgatos—Saldo desta conta.....	16:192\$695
Reduções e annullações — Saldo desta conta.....	1:924\$100
Commissões — Saldo desta conta.....	24:057\$08
Estornos de prémios — Saldo desta conta.....	291\$310
Honorários — Saldo desta conta.....	18:099\$00
Despesas gerais — Saldo desta conta.....	5:095\$100
Fundo de reserva — Importância de 20 % sobre o lucro líquido de 40:637\$500 do presente semestre.....	8:127\$500
Saldo desta conta que transferimos para a de lucros suspensos, em virtude do art. 7º dos estatutos desta companhia.....	2:654\$130
	172 167\$128

Credito

Premios — Pelos obtidos neste semestre:	
De seguros terrestres.....	81:138\$760
De seguros marítimos.....	77:499\$240
Juros e descontos—Saldo desta conta.....	10:72\$518
Impressos—Saldo desta conta.....	916\$900
Salvados — Saldo desta conta.....	1:888\$310
	172:167\$128

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.
—Antonio E. Falcão, guarda-livros.

Companhia Aliança Agrícola

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 27 dias do mês de dezembro do anno de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 3 horas da tarde, presentes no edificio n. 27 da rua Sachet, os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da companhia que se projecta com tituir sob a denominação de Companhia Aliança Agrícola e representando a totalidade do capital ou 2.000 acções de valor nominal de 200\$ cada uma, pelo Sr. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, um dos incorporadores, foi anunciado que o fim da reunião era constituir a referida companhia, conforme os convites individuais que foram distribuídos, pelo que propunha a assembleia que aclamasse seu presidente o Sr. João Vieira da Silva Borges.

Approvada a indicação, aceita a incumbência e convidados para secretários os Srs. Drs. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa e Alberto de Sampaio, pelo presidente foi de-

clarado que estando representado por numero total de acções subscriptas por mais de sete pessoas, dava por installada a assembleia.

Lidos pelo secretario Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa os estatutos, que se achavam em duplicata, assignados por todos os subscriptores e em que se estabelece no art. 4º § 1º, que para a formação do capital contribuirão os incorporadores Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro, com suas propriedades agropecuarias no municipio de Valença, com todas suas benfeitorias e eracões nelas existentes, assim como o café pendente, como mencionam os referidos estatutos, foram estes postos em discussão.

Não tendo sido feita observação alguma, nem proposta qualquer alteração, decarou o presidente confirmados e ratificados os mesmos estatutos e convidou a assembleia a nomear os tres lousaveis que, na forma da lei, tem de avaliar os bens com que contribuem o Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro para que, pelo valor que for estimado e approved, sejam admitidos, segundo os estatutos, como prestação de entradas das acções que se subsciveram.

Por proposta do Sr. Dr. Alberto de Sampaio foram nomeados lousaveis os Srs. João Paulo de Mello Barreto, Domingos Pinho e Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, abstendo-se de tomar parte os fundadores e incorporadores Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro.

Pelo secretario Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa foi lido o conhecimento do deposito de 10 % da quota do capital que tem de ser realizado em dinheiro ou 25.000\$ e que se acha todo subscripto, representando 125 acções de 200\$ cada uma, conhecimento este do teor seguinte. «N. 4.926—Thesouro Nacional—N. 5.314—1.909—A fls. 39 do livro caixa geral fica debitado o thesorero geral maior Francisco Fonseca por 2.500\$ recebidos da Companhia Aliança Agrícola, correspondentes a 10 % do capital, realizado em dinheiro, da mesma companhia, nos termos do decreto n. 434, de 1891, art. 6º, podendo a mesma levantar esta quantia depois de preenchidas as formalidades legais. 2.500\$. E, para constar, se deu este assignado pelo thesorero geral commigoesnivo».

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. — O thesorero geral, Raul Almeida. — Pelo escrivão E. R. Araújo.

Verificada pela assembleia a authenticidade dos documentos e nada mais havendo a tratar nesta reunião, o Sr. presidente convidou os subscriptores a d novo se reunirem neste mesmo local, no dia 31 do corrente mez, ao meio-dia, para tomarem conhecimento da avaliação e proceder-se no caso de approvada, a constituição definitiva da companhia, que assim fica adiada.

Para constar lavrou-se em duplicata esta acta, que, sendo lida e sem observação alguma approvada, vai assignada por todos os subscriptores. — João Vieira da Silva Borges. — Miguel Arrojado R. Lisboa. — A. de Sampaio. — João T. Soares. — Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes. — João Paulo de Mello Barreto. — Manoel de Ponte Canava. — Domingos Pinho. — F. Gaffrée. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Horacio Mendes de Oliveira Castro. — Teixeira Borges & Comp.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 31 dias do mez de dezembro do anno de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, ao meio dia, compareceram no edificio da rua Sachet n. 27 os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da companhia que

se projecta constituir sob a denominação de Companhia Aliança Agrícola e representando totalmente o capital ou 2.000 acções de 200\$ cada uma, cuja constituição ficou adiada até a approvação da avaliação dos bens com que contribuem o Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro, tendo sido aclamada para continuar a dirigir os trabalhos da assembleia a mesa installada na reunião anterior, o que foi approved.

Pelo presidente Sr. João Vieira da Silva Borges, foi mandado proceder-se á leitura do laudo dos avaliadores, que é do seguinte teor:

Os abaixo assignados, incumbidos pela assembleia geral de constituição da Companhia Aliança Agrícola, em sua reunião de 27 do corrente mez de dezembro, de accordo com as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, de avaliar os bens com que contribuem os Srs. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro, para a formação do capital daquella sociedade anonyma, procederam ao exame minucioso do valor dos bens e propriedades que constituem o objecto da avaliação para que foram nomeados: Fazenda da Chacrinha com 1.089 hectares de terra em matas virgens, capoeiras, culturas e pastos, casas de moradia, de administradores, empregados, tulhas, cocheiras, cangalhos de canna, de farinha, de serra, moinhos, carpintaria, linhas de bondes e telephonica, casas para cellosos, armazens de sella e bois de carro e café pendente.

Fazenda de Campo Alegre, com 1500.40 hectares em matas virgens, capoeiras, capoeiras, culturas e pastos, casa de moradia, capella, casa para empregados, cava, tulhas, tenda e forja para ferreiro, carpintaria, cangalho para café, despolpadores, tanques, casa para administrador, terreiros, e cedeiras, linha de bondes, casas para cellosos, material rodante, carros, carroças, moinhos, linha telephonica, bois de carro, animais de bond, cinastrio e porcos de cria, porcos de ceva e moia ceva, galinha e eguas.

Fazenda de Viso Alegre, com 469.43 hectares: em capoeiras, culturas e pastos, casas de moradia e para administrador, tulhas, cocheiras, ceva, casa de despolpadores e respectivos tanques, terreiros, cangalho para café, moinho e casas para cellosos, touros, vacas leiteiras, novilhas, animais de cel e bois de carro.

Fazenda de Santa Thereza, com 445.23 hectares em capoeiras e pastos, casa de moradia, barracão, diversos machinismos; e avaliaram os ditos bens, propriedades e convenios, conforme descrição e relação annexas, em 375 000\$, representando por 1.875 acções integralizadas da Companhia Aliança Agrícola, do valor de 200\$ cada uma.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — João Paulo de Mello Barreto. — Domingos Pinho. — Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa.

Aberta a discussão sobre a avaliação e não havendo quem sobre ella fizesse observação alguma, foi submettida á votação o approved unanimemente, abstendo-se de votar os fundadores Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro; pelo que declarou o presidente que os bens com que contribuem os referidos fundadores são admitidos effectivamente como entrada ou realização integral das 1.875 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, devendo ser-lhes entregues as respectivas cautelas de acções e ficarem assim sem reserva alguma constituindo parte do capital da Companhia Aliança Agrícola os bens constantes do laudo apresentado pelos avaliadores, conforme constados estatutos.

Pelos fundadores, Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oli-

veira Castro, foi declarado que prestavam seu consentimento pleno á declaração do presidente. Tendo sido, na forma do art. IV, § 2.º, dos estatutos, entregues pelos subscriptores do accões aos fundadores o respectivo valor total de 25:000\$, do que foi depositada a decima parte, estando realiado todo o capital da companhia e achando-se preenchidas todas as solemnidades legais, o presidente, como órgão da assembleia e dos fundadores, declarou definitivamente constituída a Companhia Alliança Agrícola. Procedendo-se em seguida á eleição da administração, verificou-se o seguinte resultado, que o presidente proclamou: directores, Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro; membros effectivos do conselho fiscal, Teixeira, Borges & Comp., Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa e Domingos Pinho; supplemtes, Dr. Arthur da Sil Carvalho, João Paulo de Mello Barreto e coronel Manoel de Pontes Camara. Nada mais havendo a tratar foi levantada a assembleia ás 2 1/2 horas da tarde, lavrando-se esta acta dos trabalhos, que por todos os subscriptores vae á signavia. — *João Vieira da Silva Borges. — Miguel A. R. Lisboa. — A. de Samorio. — João T. Soares. — João Paulo de Mello Barreto. — Dr. Carlos Pereira de Si Fortes. — Teixeira, Borges, & Comp. — Manoel de Pontes Camara. — Domingos Pinho. — F. Gaffee. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Horacio Mendes de Oliveira Castro.*

Estatutos

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Alliança Agrícola funda-se uma sociedade anonyma, com sede na Capital Federal, a qual se regerá pela lei das sociedades anonymas em vigor e por estes estatutos.

Art. 2.º Os fins da sociedade são principalmente a exploração industrial das fazendas denominadas Chacrinha, Campo Alegre, Vista Alegre e Santa Thereza, situadas no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro e de quaisquer outras que futuramente venha a adquirir ou arrendar.

Art. 3.º Poderá também a companhia:

- a) explorar a industria de transportes por conta propria ou em virtude de arrendamentos;
- b) arrendar propriedades agricolas;
- c) empreitar construcções de estradas de ferro e de rodagem;
- d) organizar ou fazer parte de syndicatos agricolas;
- e) fundar e desenvolver nucleos colonias;
- f) associar-se como socia commanditaria a sociedades que tenham por fim o commercio ou o beneficiamento dos productos oriundos das propriedades da companhia ou por ella arrendadas;
- g) dar em arrendamento as suas propriedades.

Art. 4.º O prazo da duração da sociedade será de 50 annos, podendo ser prorogado, sendo a liquidação feita de accordo com os preceitos legais; o prazo será contado da data da approvação dos presentes estatutos.

Art. 5.º O capital social é de 400:000\$, dividido em 2.000 accões de 200\$ cada uma; as accões são nominativas e ao portador, podendo aquellas ser convertidas nestas e vice-versa. Toda accção é indivisivel em relação á companhia.

§ 1.º Para a formação do capital social contribuirão os fundadores Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro com suas propriedades agropecuarias denominadas Chacrinha, Campo Alegre, Vista Alegre e Santa Thereza e respectivas casas de moradia, installações electricas, casas de colonos, linhas

de bonds e respectivo material rodante, gados-vaccum, cavallar e suino que nellas se encontram, assim como o café penlente, e os demais accionistas com a importancia em dinheiro das accões que subscreverem;

§ 2.º Os bens trazidos pelos fundadores Oliveira Castro como quota do capital social e a que se refere o paragraho anterior, entrarão para o capital social pelo valor por que forem avaliados na forma da lei; os demais accionistas contribuirão para o capital social com valor em dinheiro das accões subscriptas e no acção da subscrição.

Art. 4.º A companhia será gerida por dous directores que serão accionistas com attribuições eguaes e que serão eleitos pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A directoria fica investida de todos os poderes de administração, sendo-lhe, pois, licito praticar todos os actos que não importem alienação dos bens immoveis da companhia, que só poderão ser alienados ou gravados com onus reais mediante previa autorização da assembleia geral;

§ 2.º A directoria compete a representação da sociedade em suas relações com terceiros, em juizo e fóra d'elle;

§ 3.º A directoria poderá livremente transigir sobre negocios sociais e contrahir os empréstimos que se tornem necessarios para o succção dos fins sociais, devendo os respectivos titulos de divida ser assignados por ambos os directores, respeitadas as restricções contidas no § 1.º in fine.

§ 4.º O mandato da directoria será gratuito.

Art. 7.º Em caso de divergencia dos directores, será convocado o conselho fiscal para uma reunião conjuncta com a directoria decidir-se por maioria de votos o ponto em divergencia, tendo o conselho fiscal apenas um voto, que será o que representar o da maioria de seus membros.

O conselho fiscal terá de optar pela opinião de um dos directores.

Art. 8.º No caso de impedimento de um director por mais de 60 dias, será este substituido por um accionista nomeado pelo outro director; em caso de renuncia, o director em exercicio nomeará um accionista para preencher o cargo, até a reunião da primeira assembleia geral, a qual elegerá o novo director effectivo, que exercerá o mandato até a época fixada para a eleição de nova directoria.

Art. 9.º Nenhum membro da directoria poderá entrar em exercicio de suas funções sem garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução de 50 accões da companhia, podendo aquella ser prestada por qualquer accionista.

Art. 10.º A assembleia geral, em sessão ordinaria annual, elegerá dentre os accionistas tres membros para o conselho fiscal e tres supplemtes, afim de exercerem as funções e attribuições prescriptas na lei das sociedades anonymas e as que lhes correm por estes estatutos.

Art. 11.º Os membros do conselho fiscal não perceberão vencimentos.

Art. 12.º A assembleia geral em sua reunião annual decidirá sobre a divisão dos lucros sociais, determinando o que deve ser distribuido como dividendo, o que deve ser levado a fundo de reserva e o que deve ser abono aos directores como gratificação pro labore, que não poderá exceder a 10 % dos lucros liquidos annuaes.

Art. 13.º A assembleia geral de accionistas, convocada e constituida de conformidade com os presentes estatutos e com a lei vigente das sociedades anonymas, compete;

§ 1.º Tomar conhecimento de todos os negocios da companhia, dos quaes deverá ser informada pela directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Eleger de tres em tres annos a directoria e annualmente o conselho fiscal.

§ 3.º Marcar gratificações.

§ 4.º Julgar as contas da directoria e dellas ou negar-lhe quitação.

§ 5.º Resolver sobre qualquer proposta ou questão que lhe for apresentada dentro da orbita destes estatutos.

Art. 14.º A convocação da assembleia geral será feita pela directoria, em annuncios pela imprensa de maior circulação, com antecedencia nunca menor de 15 dias para a primeira reunião das sessões ordinarias, podendo sel-o em menor prazo para as extraordinarias ou nova convocação por falta de numero nas primeiras.

Art. 15.º A constituição das assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias será feita de accordo com as disposições da lei vigente das sociedades anonymas.

Paragraho unico. Só poderão deliberar nessas assembleias os accionistas cujas accões estejam em antecedencia de 30 dias inscriptas no registro da companhia. Si as accões forem ao portador, o accionista possuidor terá de depositá-las nos cofres da companhia, com antecedencia de cinco dias, para ser admittido a deliberar nas assembleias.

Art. 16.º A assembleia geral ordinaria deverá reunir-se cada anno na Capital Federal no mez de fevereiro, e as assembleias geraes extraordinarias sempre que o exigirem os interesses da companhia, a juizo da directoria, ou quando requeridas por accionistas de accordo com a lei das sociedades anonymas.

Art. 17.º Nas reuniões da assembleia geral ordinaria serão apresentados o relatório da directoria, o balanço geral da companhia e o parecer do conselho fiscal, os quaes serão submettidos á apreciação e votação da assembleia, podendo os accionistas exigir todas as informações que julgarem precisas para o esclarecimento de seus votos ou requerer o adiamento da votação.

Art. 18.º Em regra geral, nas votações decide a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por grupo completo de cinco accões.

Paragraho unico. Os accionistas de menos de cinco accões podem assistir ás reuniões das assembleias geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociais e tomar parte nas discussões, mas não terão direito de voto.

Art. 19.º Todo o accionista tem o direito de fazer-se representar nas assembleias geraes, por outro accionista, constituido seu procurador investido de poderes especificos, contanto que elles não sejam conformes aos directores ou aos membros do conselho fiscal. Os directores não poderão votar para approvar suas contas, nem os fiscaes o respectivo parecer.

Paragraho unico. As mulheres serão representadas por seus maridos; os meiores, orphãos e interdictos por seus paes, tutores ou curadores; os acervos pro indiviso pelos respectivos inventariantes; as sociedades, companhias ou corporações por algum dos socios, seus gerentes, directores ou propositos.

Art. 20.º Nos editaes de convocação de assembleias geraes, ordinarias ou extraordinarias, indicar-se-ha sempre os fins da reunião. As assembleias extraordinarias não poderão tratar nem deliberar sobre assumpto estranho ao objecto da convocação.

Art. 21.º As assembleias geraes serão presididas pelo accionista que na ocasião for por ella escolhido.

Art. 22.º As resoluções da assembleia geral legitimamente constituída, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos, obrigam a todos os accionistas embora ausentes ou dissidentes.

Art. 23.º As actas das assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias serão assignadas pela mesa e pelo conselho fiscal e valerão independentemente da approvação

da assembleia geral, perante a qual, entretanto, serão lidas.

Paragrapho unico. Esta estatuição não comprehende os casos da reforma dos estatutos.

Art. 21. Nenhuma despesa será devida a titulo de incorporação.

Art. 25. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições da legislação especial das sociedades anonyms, usos e costumes desta praça.

Os abaixo assignados, approvando os presentes estatutos em duplicata, manifestam expressamente a intenção de formar a companhia, e subcrevendo o numero de acções declarado em seguida a seus nomes, assumem a responsabilidade legal que dahi lhes provém.

Acções	
Teixeira Borges & Comp., rua do Rosário n. 110.....	20
Dr. João T. Soares, rua Sachet n. 27.....	20
Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, Avenida Central n. 50.....	20
Dr. Miguel A. R. Lisboa, Avenida Central n. 137.....	15
João Paulo de Mello Barreto, rua Sachet n. 27.....	10
Manoel de Pontes Camara, Avenida Central n. 10.....	10
Dominges Pinho, Avenida Central n. 10.....	10
F. Gaffrê, rua da Candelaria n. 74.....	10
Dr. A. de Sampaio, rua Sachet n. 27.....	10
Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, rua Sachet n. 27.....	938
Horacio Mendes de Oliveira Castro, Avenida Central n. 50.....	957
Total.....	2.030

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 27 de janeiro proximo findo, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.347, os seguintes documentos relativos a constituição da Companhia Alliança Agricola, a saber: os seus estatutos, a acta da assembleia geral preparatoria de sua installação, realizada em 27 de dezembro ultimo, que votou, approvando-a, a nomeação de tres louvados para darem valor aos bens com que o Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Horacio Mendes de Oliveira Castro contribuem para formação do capital social, a acta da assembleia geral de sua definitiva constituição, realizada em 31 de dezembro ultimo, que votou, approvando-o unanimemente, o laudo apresentado pelos louvados, avaliando os bens que entram como parte do capital social, em 375:000\$, o certificado do deposito, em publica forma, de 2:500\$, decima parte de seu capital em em dinheiro e o documento comprobatorio de ter pago na Recebedoria da Capital a quantia de 440\$, do sello, correspondente ao seu capital de 400.000\$000. Inutilizava duas estampilhas no valor de 5\$500 o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Centro Esoterico Oriental dos Estados Unidos do Brazil

Estatutos

Fundado em 2 de agosto de 1907 e approvado em assembleia geral, em 1 de setembro de 1909 — Rua da Estrella n. 67

OBJECTO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fundar um nucleo de verdadeira fraternidade, sem distincção de raça, creença, sexo, casta ou cor. Desenvolver o estudo da psychologia moderna e da sciencia esoterica dos povos orientaes

Art. 2.º Estudar as sciencias occultas que revelam ao homem os mysterios da natureza, o segredo de sua organização, o meio de conseguir seu aperfeiçoamento, sua felicidade e conhecer seu destino.

Art. 3.º Ficou prohibida nesta sociedade altamente beneficitora, toda a discussão religiosa e politica, respeitando-se todas as idéas, cultos e creenças.

Art. 4.º O Centro celebra sessões semanais, para discutir themas scientificos proprios dos conhecimentos que cultiva, responde ás perguntas e duvidas dos socios, faz conferencias e cursos de ensino em dias determinados, demonstra scientificamente alguns phenomenos occultos, e faz publicações de obras, folhetos, boletins, etc., que conduzem á propaganda destas elevadas doutrinas.

Art. 5.º Para entrar como socio é preciso ser pessoa de bons costumes e que tenha sympathia pelos estudos que professa o Centro, não podendo ser admittidas pessoas que não tiverem feito seus 20 annos. Em casos excepcionaes, o conselho poderá admittir algumas que não tiverem chegado a esta idade, mas que tiverem cumprido seus 17 annos.

Art. 6.º As senhoras são admittidas na sociedade com as mesmas formalidades e gosam dos mesmos direitos.

Art. 7.º O Centro possui uma sala de leitura e bibliotheca com os mais importantes livros e revistas do mundo inteiro, á disposição dos Srs. socios.

Art. 8.º Tem o centro aposentos reservados para offerecer hospitalidade fraternal aos socios que viajam e est. gosam dos mesmos direitos que os demais socios.

Art. 9.º Em caso de necessidade, por doença ou de graça occorrida aos socios, o Centro contribue generosamente com os meios de que dispõe para ajudar moral e materialmente a seus irmãos.

Art. 10. O Centro recompensa com livros, diplomas, medalhas e offertas de honra aquelles membros que se tornarem merecedores de uma distincção pelo seu estudo, zelo, philantropia e trabalho.

Art. 11. O Centro recomenda aos outros Centros analogos aos irmãos que viajam, para que recebam o apoio e protecção a que tenham direito pelos seus meritos scientificos e humanitarios.

Art. 12. Todos os socios do Centro teem direito de assistir aos cursos e conferencias, tanto theoreticas como demonstrativas, ás festas fraternaes e ás sessões extraordinarias que celebre o Centro.

Art. 13. O conselho directivo é composto de 10 membros fundadores.

Estes 10 officiaes encarregados de dirigir o Centro tomam os nomes seguintes:

Presidente, vice-presidente, delegado geral, secretario geral, thesoureiro, deputado, delegado, secretario, 1.º conselheiro e 2.º conselheiro.

Art. 14. Haverá cinco categorias de membros, a saber:

- 1.º membros fundadores;
- 2.º membros activos;
- 3.º membros de merito;
- 4.º membros correspondentes;
- 5.º membros honorarios.

Art. 15. O conselho directivo será convocado todas as vezes que o presidente ou o delegado geral o acharem necessario, e a sessão será então presidida por quem tiver feito a convocação.

Art. 16. O conselho directivo do centro reunir-se-ha em sessão todas as vezes que o presidente ou o delegado geral o julgar necessario.

Uma sessão obrigatoria terá logar de tres em tres mezes, sob a denominação de assembleia geral.

Todos os membros do centro poderão assistir á mesma, a qualquer categoria que pertençam; segundo a enumeração do art. 14.

Art. 17. Só os membros fundadores terão direito de discussão e voto no conselho; os membros activos só teem direito de voto nas assembleias geraes.

Art. 18. O centro registrará seus titulos, sendo social e mais objectos de sua propriedade.

Art. 19. Todo membro que deixar de frequentar o centro durante dous mezes, sem que tenha obtido licença, será eliminado.

Este artigo corresponde ás cinco categorias do art. 14.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.—O presidente, *Chrastles B. Knapp*.—O delegado geral, *Joaquim Pinto Canedo Junior*.—O secretario geral, *Alfredo Ferreira Tavares*.—A comissão, *Alcino de Almeida*.—*Joaquim Pinto Canedo Junior*.—*Alfredo Ferreira Tavares*.

Companhia Tijuca

Em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatório da nossa gestão durante o anno de 1909, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

A ultima assembleia geral ordinaria teve logar em 27 de fevereiro de 1909 e nella approvastes as contas do exercicio de 1908 e elegestes os Srs. Karl Schuback, João Ribeiro Fernandes Coelho e Francisco Avelino Dias Barbosa como membros do conselho fiscal os Srs. Seraphim Clare, Virgilio da Silva Pereira José Antonio Soares Pereira, para supplentes. Hoje compete á assembleia geral eloger o conselho fiscal e supplentes para a verificação das contas de 1910.

A nossa fabrica continua a funcionar com toda a regularidade com todo o seu machinismo, em perfeito estado. As vendas effectuadas durante o anno de 1909, importaram, mais ou menos, na mesma quantidade de metros dos annos anteriores; o lucro, porém, permittiu distribuir um dividendo de 8\$ por acção, no primeiro semestre e de 10\$, no segundo.

Todos os operarios, sem excepção, cumpriram com os seus deveres e agradecemos ao conselho fiscal a sua valiosa coadjuvação.

Conclusão: Desejando quaesquer informações que julgareis precisas sobre os annexos juntos, a directoria, com muito prazer, está prompta a prestal-as.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 119, do decreto de 4 de julho de 1891, que rege as sociedades anonyms, o conselho fiscal examinou o balanço, inventario e contas da administração da Companhia Tijuca, relativos ao anno de 1909 e tendo encontrado tudo exacto e na melhor ordem, propõe que sejam approvados o balanço, inventario, contas e actas da directoria.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910.—*K. Schuback*.—*Francisco Avelino Dias Barbosa*.—*João Ribeiro Fernandes Coelho*.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Durante o anno de 1909, foram feitas as seguintes:

Por venda..... 52
Por alvará..... 66

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*J. R. Merian*, director-theosoureiro.—*Dr. Carlos Ferreira de Almeida*, director-gerente

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Machinismos.....	238.759\$300
Fabrica Tijuca.....	293.497\$900
Caução da directoria.....	20.000\$000
Caixa da fabrica.....	1.136\$580
Utensilios e semoventes.....	8.247\$000
Diversas contas.....	157.811\$580
Predio.....	17.318\$520
Casas para operários.....	6.693\$980
Fabricação.....	486.943\$150
	1.231.738\$610

Passivo

Capital.....	500.000\$000
Ações caucionadas.....	20.000\$000
Credores da Companhia de Tecidos de Lã da Tijuca.....	1.939\$570
Conta reserva especial.....	150.000\$000
Depreciação do material.....	38.455\$340
Fundo de reserva.....	29.147\$820
Letras a pagar.....	181.000\$100
Fundo beneficente dos operários.....	163\$440
Dividendos a pagar.....	21.216\$000
Feria a pagar.....	7.518\$170
Imposto a pagar.....	50\$000
Diversas contas.....	197.156\$110
Lucros e perdas.....	85.242\$240
	1.231.738\$310

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

Despesas de administração.....	6.000\$000
Juros em conta corrente, descontos, etc., etc.....	6.427\$270
Dividendos a pagar, 8\$ por acção.....	20.000\$000
10 % do lucro liquido da fabricação ao fundo de reserva.....	4.439\$880
10 % do lucro liquido da fabricação e depreciação do material.....	4.439\$330
Imposto sobre dividendos a pagar.....	50\$000
Saldo, conforme o balanço geral.....	85.312\$240
	127.147\$270

Credito

Saldo desta conta em 1 de janeiro.....	70.323\$220
Lucro bruto da fabricação do 1º semestre.....	51.821\$050
	127.147\$270

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—*J. R. Merian*, director-thesourreiro.—*Dr. Carlos de Almeida*, director-gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Machinismos.....	238.059\$800
Fabrica Tijuca.....	309.651\$070
Caução da directoria.....	20.000\$000
Caixa da fabrica.....	1.113\$650
Utensilios e semoventes.....	8.497\$600
Diversas contas.....	160.017\$870
Predio.....	16.118\$520
Casas para operários.....	4.137\$980
Fabricação.....	477.521\$560
	1.235.181\$050

Passivo

Capital.....	500.000\$000
Ações caucionadas.....	20.000\$000
Credores da Companhia Tecidos de Lã da Tijuca.....	1.939\$570
Conta de reserva especial.....	150.000\$000
Depreciação do material.....	45.211\$200
Fundo de reserva.....	35.223\$600
Letras a pagar.....	180.000\$000
Fundo beneficente dos operários.....	78\$730
Dividendos a pagar.....	25.600\$000
Feria a pagar.....	8.614\$220
Impostos a pagar.....	625\$000
Diversas contas.....	152.914\$660
Lucros e perdas.....	113.924\$110
	1.235.181\$050

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

Despesas de administração.....	6.000\$000
Juros, descontos, estampilhas, etc.....	2.590\$700
10 % do lucro liquido para a conta Fundo de Reserva.....	6.775\$840
10 % do lucro liquido para a conta Depreciação do material.....	6.775\$840
Dividendo a pagar, 10\$ por acção.....	25.000\$000
Imposto sobre dividendos a pagar.....	625\$000
Saldo, conforme o balanço geral.....	113.924\$010
	162.091\$300

Credito

Saldo desta conta em 1º de julho de 1909.....	85.312\$240
Lucro bruto da fabricação do 2º semestre.....	76.749\$150
	162.091\$300

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*J. R. Merian*, director-thesourreiro.—*Dr. Carlos de Almeida*, director-gerente.

Companhia Fiação e Tecidos Magéense

RELATORIO QUE VA SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1910

Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 11, § 9, dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatorio da nossa gestão durante o anno de 1909, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Assembléa geral ordinaria

A ultima teve lugar em 27 de fevereiro de 1909, e nella approvastes as contas do exercicio de 1903, e foram eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Herm. Kalkuhl, João Ribeiro, Fernandes Coelho e Gustavo Weber e para supplentes os Srs. Valentim Mart. de Oliveira, Hugo Bussmeyer e Charles James Dimock. Hoje compete á assembléa geral eleger a nova directoria para o triennio de 1910-1912, assim como o conselho fiscal e supplentes para verificarem as contas relativas ao anno de 1910.

Melhoramentos

A estrada de rodagem entre Magé e Andorinhas, por nós construida com tantos sacrificios, continua a prestar bons serviços a todo o districto de Santo Aleixo, funcionando os automoveis *Orion* com nossa plena satisfação

Infelizmente, ainda não conseguimos obter dos poderes competentes um auxilio para a conservação desta importante estrada, mas não desesperamos que justiça nos seja feita, e que este pesado encargo, cujas vantagens aproveitam aos governos federal, estadual e municipal e a todos os moradores do districto, não continue a ser exclusivamente á nossa custa; tanto mais esperamos obter este auxilio, porque o digno presidente do Estado, o Exmo. Sr. Dr. Alfredo Backer, na inauguração da estrada, que se dignou honrar com sua presença, no dia 31 de março do anno passado, declarou, em discurso pronunciado nesta occasião, ser esta companhia merecedora desta recompensa e nos distinguia com seus applausos pelas obras feitas.

Assentámos mais duas machinas para fazer fio de phantasia e concluímos a instalação da nova tinturaria de carretéis cruzados, que teem provado plenamente: com muita satisfação podemos certificar aqui que os motores de gaz pobre «Winterthur» dos quaes um de 250 cavallos já trabalha desde o dia 1 de novembro do anno passado, concluiu-se a montagem do segundo motor nestes proximos 40 dias, excederam a nossa expectativa, quanto á economia do consumo do antracite e perfeição do trabalho.

Resultado

Ainda não foi satisfactorio, embora muito melhor do que no anno de 1908, e esperamos que, concluida a instalação do segundo motor e todo o trabalho normalisado, voltaremos a ver nossos esforços melhor remunerados.

Impostos

Pagámos no anno finlo os seguintes:

Federaes, estaduais e municipais.....	23.546\$216
Saldo de consumo.....	16.175.306

Num total de..... 119.721.510

Conclusão

Temos a satisfação de dizer-vos, que todo o pessoal cumpriu sempre com as suas obrigações e aproveitamos o ensejo para agradecer aos dignos membros do conselho fiscal a sua valiosa coadjuvação.

Desejando quaesquer informações, que julgardes precisas, sobre os annexos junto, á directoria, com muito prazer, está prompta a prestal-as.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.— Os directores, *Jacques Muller*.—*Karl Schubach*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em virtude do que dispõe o art. 14 dos estatutos desta companhia os membros do conselho fiscal examinaram minuciosamente a escripturação do anno findo, achando-a exacta e de accordo com os saldos apresentados no balanço geral fechado em 31 de dezembro, pelo que propõem que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1909.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.— *Herm. Kalkuhl*.—*João Ribeiro Fernandes Coelho*.—*Gustavo Weber*.

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

Durante o anno de 1909 fizeram-se as seguintes transferencias:

Por venda.....	1.261
Por levantamento de caução.....	403
Por alvará.....	111

Total..... 1.772

S. E. & O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— Os directores, *Jacques Müller*.—*Karl Schubach*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo	
Terrenos e açudes.....	228:346\$841
Fabrica Andorinhas.....	402:757\$900
Fabrica de Magé.....	718:876\$336
Caução da directoria.....	20:000\$000
Ações remissas.....	2:000\$000
Machinismos.....	1.695:25\$83
Valores hypothecados.....	1.600:000\$000
Estrada Magé-Andorinhas.....	155:164\$870
Utensilios e semoventes.....	91:74\$710
Casas para operarios.....	51:57\$320
Caixa do Magé.....	6:17\$530
Subcriptores Andorinha.....	500\$000
Municipalidade de Magé.....	13:968\$750
Debentures resgatadas.....	102:20\$000
Fabricação.....	1.014:26\$210
Diversas contas.....	13:709\$330
	6.115:445\$009

Passivo	
Capital.....	2.400:000\$000
Debentures.....	2.200:000\$000
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Fundo de reserva.....	93:438\$630
Concertos e reparações.....	93:438\$630
Letras a pagar.....	45:005\$590
Dividendos a pagar.....	1:830\$000
Juros sobre obrigações.....	55:36\$000
Diversas contas.....	4 9:918\$340
Lucros e perdas.....	324:578\$119
	6.115:445\$609

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito	
Juros de debentures:	
Pagos.....	28.600\$000
A pagar.....	55:116\$000
Atrazados.....	120\$000
	83:836\$000
Juros em conta corrente.....	11:340\$700
Despesas de administração.....	9:000\$000
Saldo.....	324:578\$119
	428:755\$159

Credito	
Saldo no 2º semestre de 1903.....	302:310\$000
Ações remissas:	
30 ações de 6\$000.....	2:000\$000
Juros de debentures:	
De 50 debentures comprados anteriormente.....	400\$000
Lucro bruto da fabricação.....	124:04\$150
	428:755\$150

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—Os directores.—*Jacques Muller* e *Karl Schuback*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Terrenos e açudes.....	228:346\$840
Fabrica Andorinhas.....	402:75\$900
Fabrica de Magé.....	733:876\$336
Caução da directoria.....	20:000\$000
Ações remissas.....	2:000\$000
Machinismos.....	1.831:168\$813
Valores hypothecados.....	1.600:000\$000
Estrada de Magé-Andorinhas.....	160:164\$870
Utensilios e semoventes.....	103:365\$810
Casas para operarios.....	54:303\$820
Caixa de Magé.....	1:27\$710
Debentures resgatadas.....	102:200\$000
Fabricação.....	872:351\$700
Diversas contas.....	57:285\$850
	6.169:183\$649

Passivo	
Capital.....	2.400:000\$000
Debentures.....	2.200:000\$000
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Fundo de reserva.....	97:846\$230
Concertos e reparações.....	97:846\$230
Letras a pagar.....	545:841\$370
Dividendos a pagar:	
Atrazados.....	1:650\$000
2º semestre de 1909.....	60:000\$000
	61:650\$000
Juros sobre obrigações.....	55:412\$000
Imposto sobre dividendos.....	1:500\$000
Diversas contas.....	346:675\$570
Lucros e perdas.....	342:415\$249
	6.169:186\$649
	S. E. & O

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito	
Despesas de administração.....	9:000\$000
Juros em conta corrente.....	10:967\$060
Juros sobre obrigações:	
Pagos.....	28:476\$000
A pagar.....	55:116\$000
Atrazados.....	296\$000
	83:888\$000

Fundo de reserva:	
5 % do lucro liquido.....	4:407\$600
Concertos e reparações:	
5 % do lucro liquido.....	4:407\$300
Dividendo a pagar:	
A razão de 5% por acção.....	60:000\$000
Imposto sobre dividendos.....	1:500\$000
Saldo.....	342:415\$249
	516:586\$400

Credito	
Saldo desta conta em 1 de julho de 1909.....	324:578\$119
Lucro bruto da fabricação.....	192:007\$290
	516:586\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Os directores, *Jacques Muller*.—*Karl Schuback*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.953 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos na fabricação de chinellos.» Invenção de Gallietti & Montreux, negociantes e industrias, domiciliados em Juiz de Fora (Estado de Minas Geraes)*

O chinello fabricado pelo nosso systema, além de ser um objecto muito mais duravel do que os demais, é também mais elegante e de melhor apparencia, pois não tem as felpas proprias dos tecidos ordinarios, como acontece em os, vulgarmente chamados, chinellos de liga e outros, cuja materia prima não pôde ser comparada com a que empregamos para a nossa invenção.

No fabrico dos chinellos de nossa invenção, empregamos tecidos de liga de juta e algodão com o resultado vantajoso de offe-

recer um tecido perfeito e quasi liso, dando melhor apparencia aos chinellos, que poderemos fabricar de diversos padrões.

Além disso, o tecido de juta com o algodão dá um corpo cuja resistencia será muito apreciavel em taes objectos, que são de uso constante. Também na fabricação dos nossos chinellos, preferimos fazel-os com salto.

Com esses dous caracteristicos que são usados por nós pela primeira vez, produzimos um producto de custo menor, além das outras vantagens obtidas sobre os demais, como já foi enunciado acima.

Para melhor comprehensão dessas vantagens e clareza de descripção apresentamos um specimen em duplicata do chinello fabricado por nós.

Reivindicações:

Constituem pontos caracteristicos do presente pedido de privilegio:

O aperfeiçoamento na fabricação de chinellos vulgarmente chamados chinellos de liga, empregando tecido de liga de juta e algodão como mais resistente, e fabricando-os com salto, e de varios padrões; obtendo, assim, as vantagens e resultados, quanto a durabilidade, resistencia, custo e apparencia do artigo, como foi explicado neste relatório e verificado pela amostra apresentada.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909.—Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 5.654 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Processo para o fabrico de assucar pela infusão da canna secca, denominado Processo Dr. Garcia Leão.» Invenção do Dr. Garcia Leão, vice-consul brasileiro em New-York (America do Norte)*

A canna de assucar bem madura, depois de colhida, é introduzida em um machinismo que a corta em laminas finas longitudinaes ou mesmo transversaes.

Em seguida é exposta ao calor solar e ar livre bem protegida contra chuva e humidade até secar-se completamente.

Si durante o corte escapar alguma garapa esta deve ser junta ao bagaço antes de completar-se a dessecação, ou colloca-se em seccadores de ar quente a calor brando e vazio.

Pode-se também dilacerar a canna em fatias finas e desseca-las como acima.

Pode-se, ainda, comprimir-a e ajuntar-se a grapa aos bagaços seccos de operações anteriores, desseca-las de novo e dilacerar-las antes da infusão ou comprimir-las de novo depois da infusão nos engenhos actuaes.

De qualquer maneira a canna deve estar secca perfeitamente antes da infusão.

A canna deve ser conservada em logar secco e ao ar livre.

Será conveniente comprimir-a em tijolos ou amarras de facil manipulação.

Para extrahir-se o assucar põe-se a canna secca em maceração com pouca agua, depois de tempo sufficiente comprime-se a solução por meio de prensa ou moendas.

Repete-se a operação até que no bagaço não haja mais assucar.

O bagaço secco e assim limpo é um bom material para o fabrico de papel.

A solução saccharosa é filtrada, purificada e evaporada em caldeiras de fundo duplo, providas de vacuo com o menor calor possivel, fazendo-se assim um xarope e chegado ao ponto chamado de assucar, procede-se pelos processos mais modernos de refinação, já conhecidos na industria.

O bagaço da canna comprimida pelos processos antigos contém muito assucar, querendo-se utilizal-o para o fabrico de papel, deve-se dilacerar-o, salvando assim o assucar perdido.

Vantagens que offerece este processo:

1. Preparada a canna durante a colheita, pode-se fazer o assucar todo o anno, não sendo necessarias as enormes installações para obter a mesma quantidade de producto.

2. Em vez de obter-se o assucar bruto, obtém-se já refinado, visto não haver necessidade de acelerar o trabalho.

3. Actualmente só se pode operar poucos mezes no anno e os engenhos devem ser enormes para fazer face á grande produçáo da canna, que se perde não sendo trabalhada em tempo.

4. O pequeno lavrador, podendo com machinismo barato preparar a canna, pôde esperar o bom preço do seu producto, o que é impossivel actualmente. A refinação simplifica-se e torna-se mais economica, augmentando assim a industria e creando maior numero de compradores e melhora o preço para o lavrador pequeno.

5. O fabrico e a refinação são reduzidos a uma só operação.

6. Não se perde assucar no bagaço.

7. Augmenta, portanto, a produçáo da canna melhorando a qualidade.

8. O melão é claro e superior servindo para o fabrico de doces em calia e confeitaria.

9. O bagaço tem um valor para o fabrico de papel.

10. Cessa a grande produçáo do momento e consequente baixa no preço do assucar, após as colheitas pelas saídas de algodão, estabelecendo um equilibrio no preço do producto.

A canna de assucar será assim trabalhada com maximo proveito, perdendo-se somente a agua de evaporação, e a lavoura pôde melhorar grandemente sobre todos os pontos de vista.

Reivindicações:

1. O processo para fabricar assucar por infusão da canna secca, denominado — Processo Dr. Garcia Leão — que consiste em cortar a canna de assucar em laminas finas longitudinaes ou transversaes, em seguida expor a ao sol e ao ar livre até ficar inteiramente secca, ou collocar a em seccadores de ar quente a calor branda e vazio, para obter o mesmo resultado, antes da infusão, põe-se a materia em maceração com pouca agua, comprimindo-se a solução por meio da prensa ou moendas até que não continha mais assucar.

2. Todas as vantagens resultantes do processo acima descrito.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Reparação de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo

Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendias (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho

de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho

de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho

de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

3\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

8\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$000

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decisões de 1904.....

4\$000

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1903.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. v. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	\$5000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parcellados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.031, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$300
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$300
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1903 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$700
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$700
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$700
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$700
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$000
Leis de 1905	15\$000

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	20\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Des. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 922 pags. (M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M)	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cozas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....

5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M).....

20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precdido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues....

3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)

10\$000

R

Regimento do Supremo Tribunal.....

1\$000

Regimento de custas da Justiça local.....

4\$00

Regimento de custas da Justiça Federal.....

5\$00

Regulamento dos armazens geraes.....

5\$00

Regulamento do cofre de orphãos.....

1\$000

Regulamento dos Corretores.....

5\$00

Regulamento sobre dividendos de Companhias.....

2\$00

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente..

2\$00

Regulamento da Justiça Civil Federal....

5\$00

Regulamento sobre rotulos.....

2\$00

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.752, de 7 de agosto de 1906).....

8\$00

Regulamento de transmissão de propriedade.....

2\$00

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....

1\$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.324, de 1906).....

5\$00

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....

2\$00

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....

5\$00

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....

2\$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....

1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....

5\$00

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....

5\$00

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....

3\$00

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....

5\$00

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....

5\$00

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....

1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....

5\$00

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906).....

1\$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....

1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes.....

5\$00

Regulamento da Guarda Nocturna....

1\$000

Regulamento da Caixa de Amortização.....

1\$000

Regulamento da Marinha Mercante.....

5\$00

Regulamento sobre terrenos de marinha.....

1\$000

Regulamento dos Correios.....

1\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....

1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905..

3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....

1\$000

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha.....

1\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados:.....

7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G. (M).....

3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....

1\$000

S

Syndicatos Agricolas.....

5\$0

Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....

1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça.....

2\$00

Idem para carros.....

2\$00

Idem para tilburys.....

2\$00

Taxa Judiciaria do Districto Federal....

2\$00

Trabalhos da Comissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....

2\$000

Thesouro Federal—(Reforma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909.....

5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°.....

5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não teem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que teem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910